

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS**

ALEANDRO ESPELHO

**AVALIAÇÃO DA LEI Nº 14.666/23 E SUA ANÁLISE NAS PEQUENAS
PROPRIEDADES RURAIS NO BRASIL**

**ARARAQUARA – SP
2023**

ALEANDRO ESPELHO

**AVALIAÇÃO DA LEI Nº 14.666/23 E SUA ANÁLISE NAS PEQUENAS
PROPRIEDADES RURAIS NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, curso de Mestrado Profissional, da Universidade de Araraquara – UNIARA – como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de pesquisa: Desjudicialização e Modelos de Solução de Conflitos.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Augusto Bonotto Barboza.

Coorientador: Prof. Dr. Fernando Passos.

**ARARAQUARA – SP
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

E73a Espelho, Aleandro

Avaliação da lei 14.666 e sua eficácia nas pequenas propriedades rurais no Brasil/Aleandro Espelho. – Araraquara: Universidade de Araraquara, 2023. 76f.

Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-graduação em Direito
Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos- Universidade
de Araraquara -UNIARA

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Augusto Bonotto Barboza

1. Lei 14.666. 2. Pequenas propriedades rurais. 3. Gestão de conflitos.
4. Empreendedorismo rural. 5. Sustentabilidade rural. 6. Lei. Legislação.
7. Empreendedorismo jovem. I. Título.

CDU 340

FOLHA DE APROVAÇÃO

ALEANDRO ESPELHO

AVALIAÇÃO DA LEI 14.666/23 E SUA EFICÁCIA NAS PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO BRASIL


Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, curso de Mestrado Profissional, da Universidade de Araraquara - UNIARA, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos.

Linha de pesquisa:

Orientador: Dr. Ricardo Augusto Bonotto Barboza

Data da defesa: 15/12/2023

Membros componentes da Banca Examinadora:


Documento assinado digitalmente
 RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA
Data: 18/12/2023 10:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente e Orientador: Prof(a). Dr(a) orientador: Ricardo Augusto Bonotto Barboza
Universidade de Araraquara - UNIARA



Membro Titular externo: Prof.(a) Dr(a): Maria Cristina Meneghin

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp

Documento assinado digitalmente
 ALINE OURIQUES FREIRE FERNANDES
Data: 18/12/2023 11:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro Titular: Prof.(a) Dr(a). Aline Ouriques Freire Fernandes
Universidade de Araraquara - UNIARA

Local: Universidade de Araraquara - UNIARA

AGRADECIMENTOS

Dedico esse trabalho a minha amada esposa e filho, que durante todo o tempo de minha dedicação ao Mestrado, estiveram do meu lado e me apoiando. Agradeço igualmente a meus pais, por todo o apoio fornecido durante esses dois anos de estudos.

Agradeço a Deus pelo dom da vida e por todas as oportunidades que permite que aconteça em minha vida!

Agradeço a minha amada esposa Suzana e meu filho Aleandro, pelos dias e noites em que precisei estar estudando, não estando no convívio com eles e que souberam entender!

Obrigado meus queridos pais por todo o apoio dado nesses dois anos de estudos.

Obrigado Professores Bonotto e Geralda por toda a paciência, apoio e dedicação que tiveram comigo ao longo dessa orientação.

Vocês são excelentes profissionais e me orgulho por ter tido a oportunidade de conviver com vocês!

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

MEI - Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNEEJC - Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo

POPs - Procedimentos Operacionais Padrão

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estrutura, objetivos e mecanismos da lei.	52
--	----

RESUMO

Esta dissertação explora a relevância e os efeitos da Lei nº 14.666/23, sancionada em 4 de setembro de 2023, institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC). A lei tem como objetivo promover o empreendedorismo entre os jovens do campo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do setor agropecuário no setor agrícola brasileiro, com ênfase particular nos desafios enfrentados pelas pequenas propriedades rurais. O estudo é motivado pela necessidade emergente de compreender os efeitos jurídicos e administrativos da Lei nº 14.666/23, uma legislação crucial para o segmento dos pequenos produtores, essencial, porém frequentemente marginalizado, no agronegócio brasileiro. A pesquisa é norteada pela pergunta central: "Como a implementação da Lei nº 14.666/23 pode ser otimizada para prevenir conflitos em pequenas propriedades rurais, considerando tanto as necessidades práticas quanto as teóricas?" O objetivo geral é desenvolver uma compreensão aprofundada sobre a aplicação efetiva desta legislação, visando melhorar a gestão das propriedades rurais e minimizar os conflitos. Para atingir este fim, foram estabelecidos objetivos específicos, como a análise detalhada da lei, a discussão das críticas e desafios à sua implementação, o exame de sua trajetória de institucionalização e o desenvolvimento de um protocolo de acesso à lei para jovens empreendedores rurais. Adotando uma metodologia qualitativa, com base em análise documental e bibliográfica, o estudo proporciona uma compreensão detalhada das implicações da Lei nº 14.666/23, além de facilitar a elaboração de recomendações práticas para sua implementação efetiva. Os resultados revelam que, apesar do potencial significativo da lei para melhorar a gestão das propriedades rurais e minimizar os conflitos, sua eficácia está intrinsecamente ligada à precisão na implementação e à adaptação às realidades locais. Esta pesquisa aponta a importância da Lei nº 14.666/23 como um marco no direito agrário brasileiro, com potencial para impactar positivamente na sustentabilidade e eficiência das pequenas propriedades rurais. No entanto, ressalta a necessidade de ajustes regulatórios e maior envolvimento das comunidades rurais para uma aplicação mais eficaz. Assim, a pesquisa oferece uma contribuição valiosa tanto para o campo acadêmico quanto para a prática profissional em direito agrário e gestão de conflitos, destacando-se como um recurso importante para acadêmicos, formuladores de políticas e profissionais da área..

Palavras-chave: Lei nº 14.666/23; Pequenas Propriedades Rurais; Gestão de Conflitos; Empreendedorismo rural; Sustentabilidade Rural; Legislação; Empreendedorismo jovem.

ABSTRACT

This dissertation explores the relevance and effects of Law 14.666/23 in the Brazilian agricultural sector, with particular emphasis on the challenges faced by small rural properties. The study is motivated by the emerging need to understand the legal and administrative effects of Law 14.666/23, a crucial piece of legislation for the segment of small producers, essential but often marginalized in the Brazilian agribusiness. The research is guided by the central question: "How can the implementation of Law 14.666/23 be optimized to prevent conflicts in small rural properties, considering both practical and theoretical needs?" The general objective is to develop a deep understanding of the effective application of this legislation, aiming to improve the management of rural properties and minimize conflicts. To achieve this end, specific objectives were established, such as the detailed analysis of the law, the discussion of criticisms and challenges to its implementation, the examination of its institutionalization trajectory, and the development of an access protocol to the law for young rural entrepreneurs. Adopting a qualitative methodology, based on document and bibliographic analysis, the study provides a detailed understanding of the implications of Law 14.666/23, as well as facilitating the formulation of practical recommendations for its effective implementation. The results reveal that, despite the significant potential of the law to improve the management of rural properties and minimize conflicts, its effectiveness is intrinsically linked to the precision in implementation and adaptation to local realities. The dissertation concludes by highlighting the importance of Law 14.666/23 as a landmark in Brazilian agrarian law, with the potential to positively impact the sustainability and efficiency of small rural properties. However, it emphasizes the need for regulatory adjustments and greater involvement of rural communities for a more effective application. Thus, the research offers a valuable contribution both to the academic field and to professional practice in agrarian law and conflict management, standing out as an important resource for academics, policy makers, and professionals in the field.

Keywords: Law 14.666/23; Small Rural Properties; Conflict Management; Rural Entrepreneurship; Rural Sustainability.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Direito Agrário no Brasil: evolução Histórica e Contexto Atual.....	16
2.2 Gestão de Conflitos em Propriedades Rurais	22
2.3 Empreendedorismo Rural e Desenvolvimento Sustentável.....	27
2.3.1 Empreendedorismo Rural.....	29
2.3.2 As Competências Empreendedoras aplicados no empreendedorismo rural.....	31
2.3.3As Características do Comportamento Empreendedor aplicados no empreendedorismo rural.....	39
2.3.4 <i>As particularidades jurídicas do empreendedorismo rural</i>	41
2.4 Políticas Públicas para a Agricultura de Pequeno Porte	46
3 METODOLOGIA DE PESQUISA	48
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	50
4.1 Lei nº 14.666/23: Estrutura, Objetivos e Mecanismos	51
4.1.1 <i>Críticas inerentes à implementação da Lei Nº 14.666</i>	56
4.1.2 <i>A lei e sua trajetória de institucionalização</i>	61
4.2 Produto técnico desenvolvido: Protocolo de Acesso à Lei Nº 14.666/23 para Empreendedores Rurais Jovens	62
4.2.1 <i>Protocolo desenvolvido</i>	64
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	71

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação, desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos, focaliza a Lei nº 14.666, sancionada em 4 de setembro de 2023, institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC). A lei tem como objetivo promover o empreendedorismo entre os jovens do campo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do setor agropecuário (BRASIL, 2023). A escolha deste tema é motivada pela necessidade emergente de compreender os efeitos jurídicos e administrativos desta lei no cotidiano dos pequenos produtores, um segmento crucial, mas frequentemente marginalizado, na vasta tapeçaria do agronegócio brasileiro. Estas propriedades, definidas pela Lei nº 8.629 de 1993 como tendo entre um e quatro módulos fiscais, são pilares da economia rural, mas enfrentam desafios singulares que impactam sua sustentabilidade e eficiência produtiva. Seus problemas e necessidades, muitas vezes, são sub-representados ou mal compreendidos nas políticas públicas e na legislação.

Acentua-se que o cenário agrícola brasileiro é marcado por contrastes acentuados entre grandes latifúndios e pequenas propriedades rurais. Enquanto as primeiras dominam extensas áreas de terra, muitas vezes com práticas insustentáveis, as últimas lutam para manter sua relevância e viabilidade econômica em um contexto de crescente modernização e industrialização do agronegócio. Essa dinâmica gera um terreno fértil para conflitos, onde pequenos produtores frequentemente se veem em desvantagem.

Assim, a complexidade deste tema é evidente. As pequenas propriedades rurais, definidas e regulamentadas por um conjunto de critérios legais e agrários, operam dentro de um contexto marcado por desafios como o êxodo rural, a competição por recursos, a concentração fundiária e as pressões ambientais. Esses desafios são multifacetados e envolvem aspectos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos.

Neste contexto, a Lei nº 14.666/23 representa um marco legal que visa endereçar esses desafios, propondo uma série de medidas para promover a inclusão produtiva e a permanência dos jovens no campo. A lei é um reconhecimento da importância estratégica das pequenas propriedades rurais e busca oferecer a eles um suporte mais robusto, tanto em termos de recursos quanto de proteção legal (BRASIL, 2023).

Portanto, a Lei nº 14.666/23, não é apenas uma legislação agrária; ela representa um ponto de intersecção entre várias dimensões da vida rural. Representa um marco na legislação agrícola brasileira, destacando-se por sua abordagem inovadora focada nos desafios e necessidades dos jovens empreendedores rurais, frequentemente marginalizados em políticas

públicas anteriores. Esta lei institui a PNEEJC, abordando de maneira holística o desenvolvimento rural ao integrar aspectos de educação, capacitação técnica, acesso ao crédito e difusão de tecnologias. Sua abrangência e profundidade são evidenciadas pelos princípios de elevação da escolaridade, desenvolvimento sustentável e respeito às diversidades regionais e locais, além da promoção do acesso ao crédito e da igualdade de gênero no meio rural (BRASIL, 2023).

Além disso, a Lei nº 14.666/23 inova ao vincular o acesso ao crédito à participação em programas de formação, refletindo uma compreensão de que o desenvolvimento rural sustentável exige mais do que investimentos financeiros, mas também um investimento contínuo no capital humano. A ênfase na difusão de tecnologias no meio rural é outro ponto crucial, buscando equipar os jovens empreendedores com as ferramentas necessárias para prosperar em um ambiente agrícola modernizado e interconectado. Essa legislação, portanto, não apenas aborda a transformação econômica das pequenas propriedades rurais, mas também se compromete com a inclusão social e a sustentabilidade ambiental, marcando uma evolução significativa nas políticas agrícolas do Brasil (BRASIL, 2023).

Apesar das inúmeras inovações citadas, a eficácia prática desta legislação, especialmente na prevenção e resolução de conflitos, ainda é um campo aberto para investigação. Esta dissertação visa preencher essa lacuna, explorando como a implementação da Lei nº 14.666/23 pode ser otimizada para prevenir conflitos em pequenas propriedades rurais. A pesquisa foi guiada pela seguinte pergunta: "Como a implementação da Lei nº 14.666/23 pode ser otimizada para prevenir conflitos em pequenas propriedades rurais, considerando tanto as necessidades práticas quanto as teóricas?" (BRASIL, 2023).

O objetivo geral foi desenvolver um entendimento aprofundado sobre a aplicação efetiva dessa legislação, visando melhorar a gestão das propriedades rurais e minimizar os conflitos. Os objetivos específicos definidos foram:

- a) Analisar a Estrutura, Objetivos e Mecanismos da Lei nº 14.666/23: Este objetivo se concentra em uma análise detalhada da Lei nº 14.666/23, buscando compreender sua estrutura, os objetivos que ela visa atingir e os mecanismos propostos para sua implementação. A intenção é desvendar as nuances da lei e avaliar como ela está projetada para impactar o empreendedorismo rural e a gestão de conflitos em pequenas propriedades rurais;
- b) Identificar e Discutir as Críticas Inerentes à Implementação da Lei nº 14.666/23. Este objetivo visa explorar e analisar as críticas e desafios associados à implementação da Lei nº 14.666/23. Envolve uma avaliação crítica das lacunas,

limitações e possíveis pontos de melhoria na lei, considerando as realidades e as necessidades específicas dos empreendedores rurais jovens;

- c) Examinar a Trajetória de Institucionalização da Lei nº 14.666/23: Este objetivo específico foca na trajetória histórica e no processo de institucionalização da Lei nº 14.666/23. A ideia é entender como a lei foi recebida e implementada desde sua concepção, analisando os desafios políticos, sociais e econômicos enfrentados durante sua institucionalização;
- d) Desenvolver um Produto Técnico: Protocolo de Acesso à Lei nº 14.666/23 para Empreendedores Rurais Jovens: O último objetivo é a criação de um produto técnico, que consiste em um protocolo ou guia prático para facilitar o acesso e a compreensão da Lei nº 14.666/23 por parte dos empreendedores rurais jovens. Este protocolo será um recurso valioso para ajudar esses empreendedores a navegarem pelas disposições da lei e a aplicarem suas diretrizes de forma eficaz em suas práticas agrícolas e empreendimentos;

Estes objetivos específicos foram projetados para proporcionar uma análise abrangente da Lei nº 14.666/23, desde sua estrutura e críticas até sua implementação e aplicação prática, alinhando-se assim com os resultados e discussões da pesquisa. Ao atingir esses objetivos, a pesquisa não apenas contribui para um entendimento mais profundo da lei, mas também oferece soluções práticas e aplicáveis para os empreendedores rurais jovens (BRASIL, 2023).

Adotando uma metodologia qualitativa, com foco na análise documental e bibliográfica, conforme os métodos propostos por Gil (2008) e Lakatos e Marconi (2007), esta pesquisa buscou mapear as dinâmicas e desafios do tema. A escolha desta abordagem permitiu não apenas uma compreensão profunda das implicações da Lei nº 14.666/23, mas também facilitou a elaboração de recomendações práticas para sua implementação efetiva e prevenção de conflitos.

A realização desta pesquisa se justifica tanto por sua relevância prática quanto teórica, atendendo a uma necessidade urgente de explorar e entender melhor a gestão de conflitos em pequenas propriedades rurais no Brasil. Na dimensão prática, os resultados e recomendações desta pesquisa têm o potencial de influenciar positivamente a forma como os conflitos são geridos nestas propriedades, contribuindo para uma aplicação mais eficiente e eficaz da Lei nº 14.666/23. Esta aplicação prática não se limita apenas ao aprimoramento das estratégias jurídicas e de gestão de conflitos, mas também se estende ao desenvolvimento de políticas públicas mais sensíveis às necessidades e desafios específicos enfrentados pelos pequenos produtores rurais (BRASIL, 2023).

Do ponto de vista teórico, a pesquisa preenche uma lacuna significativa nos estudos sobre direito e gestão de conflitos no contexto rural. Ao focar na Lei nº 14.666/23 e suas implicações para as pequenas propriedades rurais, esta dissertação expande o conhecimento existente, oferecendo uma nova perspectiva sobre como as políticas legais podem ser moldadas e implementadas para beneficiar um segmento frequentemente negligenciado do agronegócio brasileiro. Este estudo não apenas contribui para o corpus acadêmico em direito agrário e gestão de conflitos, mas também fornece um modelo teórico que pode ser aplicado em outras regiões e contextos similares (BRASIL, 2023).

Considerando a natureza interdisciplinar do tema, esta dissertação não apenas preenche uma lacuna acadêmica, mas também oferece insights valiosos para uma variedade de públicos. Formuladores de políticas podem utilizar as descobertas deste estudo para elaborar e implementar leis e regulamentos que abordem de forma mais eficaz as questões enfrentadas pelas pequenas propriedades rurais. Profissionais jurídicos e gestores de conflitos podem encontrar nas recomendações desta pesquisa novas abordagens para a resolução de disputas no meio rural. Além disso, os próprios pequenos produtores podem se beneficiar diretamente das estratégias e práticas sugeridas, melhorando assim a gestão de suas propriedades e contribuindo para a sustentabilidade de suas atividades econômicas.

Ao analisar a implementação da Lei nº 14.666/23 no contexto da prevenção e gestão de conflitos em pequenas propriedades rurais, esta pesquisa não apenas avança o conhecimento acadêmico, mas também desempenha um papel crucial no desenvolvimento de estratégias jurídicas e administrativas mais eficientes e sustentáveis. Desta forma, este trabalho se estabelece na vanguarda de discussões vitais para o direito agrário, a gestão de conflitos e a sustentabilidade rural no Brasil, destacando-se como um recurso valioso para acadêmicos, profissionais e responsáveis pela formulação de políticas neste campo (BRASIL, 2023).

Em alinhamento às justificativas supracitadas, esta dissertação está estruturada de maneira a facilitar a compreensão do leitor sobre o tema e os resultados alcançados. Após esta introdução, a segunda seção apresenta a revisão da literatura, delineando o quadro teórico que fundamenta a pesquisa, precisamente a discussão sobre a delimitação dos principais conceitos envolvidos, precisamente: produtor rural, conflitos no campo, empreendedor, empreendedor rural, política públicas para o empreendedorismo rural. Trata-se de uma discussão de como a educação empreendedora, em consonância com a Lei nº 14.666/23 poderá ajudar o pequeno produtor rural a resolver os conflitos existentes em sua propriedade. A terceira seção descreve em detalhes a metodologia adotada. a quarta seção discute os resultados obtidos e suas

implicações, e a quinta seção conclui a dissertação, resumindo as principais descobertas e sugerindo direções para pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Direito Agrário no Brasil: evolução Histórica e Contexto Atual

O Direito Agrário no Brasil, ao longo de sua evolução histórica, reflete uma série de transformações sociais, econômicas e políticas que têm moldado as relações jurídicas no campo. Desde os tempos coloniais até a contemporaneidade, o direito agrário brasileiro tem passado por diversas fases, cada uma trazendo consigo novas perspectivas e desafios.

Na era colonial e imperial, as relações agrárias no Brasil estavam fortemente atreladas ao sistema de sesmarias, uma prática que concedia terras improdutivas a quem se comprometesse a cultivá-las. A lei das sesmarias foi promulgada em Portugal em 1375, com o objetivo de incentivar o povoamento e a exploração de terras incultas. A lei foi aplicada no Brasil a partir de 1534, com a chegada dos primeiros colonos portugueses. Esse sistema concedia a posse de um lote de terras a quem se comprometesse a cultivá-lo. O tamanho do lote variava de acordo com a qualidade da terra e a sua localização. Os sesmeiros, como eram chamados os beneficiários das sesmarias, tinham o direito de explorar as terras para fins agrícolas, pastoris ou de mineração. O sistema de sesmarias teve um impacto significativo na formação da estrutura fundiária brasileira. Os sesmeiros, em sua maioria, eram colonos portugueses ou seus descendentes. Eles receberam grandes extensões de terras, que se transformaram em grandes latifúndios. A concentração de terras nas mãos de poucos proprietários contribuiu para o desenvolvimento do sistema escravista no Brasil.

O sistema de sesmarias foi abolido no Brasil em 1822, com a independência do país. No entanto, os efeitos desse sistema permanecem até hoje. O Brasil ainda é um país com uma estrutura fundiária altamente concentrada, com grandes extensões de terras nas mãos de poucos proprietários. Os principais impactos do sistema de sesmarias nas relações agrárias no Brasil foram: a) **Concentração de terras:** O sistema de sesmarias concedeu grandes extensões de terras a poucos proprietários, contribuindo para a formação do latifúndio no Brasil; b) **Consolidação do sistema escravista:** A concentração de terras nas mãos de poucos proprietários aumentou a necessidade de mão de obra, o que contribuiu para a consolidação do sistema escravista no Brasil; c) **Desenvolvimento da agricultura:** O sistema de sesmarias incentivou o desenvolvimento da agricultura no Brasil, pois os sesmeiros eram obrigados a cultivá-las. Nota-se que o sistema de sesmarias, instituído no Brasil durante o período colonial, foi uma das primeiras formas de regulamentação da posse e uso da terra no país. Originário de Portugal, esse sistema foi introduzido no Brasil como uma maneira de promover o cultivo e o

desenvolvimento agrícola nas vastas terras ainda inexploradas do território colonial. Sob este regime, terras consideradas improdutivas eram concedidas a indivíduos que se comprometessem a cultivá-las. No entanto, esse sistema acabou por criar as bases para um dos problemas mais persistentes na história agrária brasileira: a concentração fundiária (PAULINO SOUSA, 2018).

A concentração fundiária, caracterizada pela posse de grandes extensões de terra por um número reduzido de proprietários, tem raízes nesse sistema colonial. As sesmarias, muitas vezes, eram concedidas a membros da elite colonial ou a pessoas com conexões políticas, favorecendo assim a formação de grandes propriedades rurais. Esse padrão de propriedade da terra perpetuou uma estrutura agrária desigual, onde poucos detinham grande parte das terras férteis, enquanto a maioria da população rural vivia em condições de subordinação e dependência (ALVEAL, 2002; MARTINS, 1999; PEREIRA, 2016; SCHWADE, 2019).

Com a abolição da escravatura em 1888, o Brasil fechou um capítulo sombrio de sua história, mas as repercussões dessa mudança tiveram impactos significativos na estrutura agrária do país. A libertação dos escravos sem uma política de reforma agrária ou de integração desses indivíduos na economia como trabalhadores livres agravou a questão da distribuição de terras. Muitos ex-escravos e trabalhadores rurais encontraram-se sem-terra para cultivar e sem meios para subsistir (FERNANDES, 2017; MARTINS, 1999, 2000; SCHWARCZ; BOTELHO, 2009).

A proclamação da República em 1889 trouxe uma mudança política significativa, mas as primeiras leis agrárias modernas surgidas neste período ainda eram limitadas em termos de promover uma reforma agrária efetiva. Essas leis começaram a reconhecer a necessidade de uma distribuição mais justa da terra e de melhores condições para os trabalhadores rurais. No entanto, as mudanças foram graduais e muitas vezes insuficientes para lidar com a desigualdade estrutural herdada do período colonial (PICOLOTTO, 2011).

Este contexto histórico é crucial para entender os desafios contemporâneos do direito agrário no Brasil. A persistência da concentração fundiária é um obstáculo para a realização de uma reforma agrária abrangente e para a garantia dos direitos dos trabalhadores rurais. Além disso, o legado das sesmarias ainda se reflete nas disputas por terra e nos conflitos agrários que marcam o cenário rural brasileiro.

Por sua vez, o século XX representou um período de mudanças profundas e significativas no direito agrário brasileiro, marcando uma transição gradual de um modelo focado na propriedade privada para uma concepção mais socialmente responsável da terra. Esta evolução é emblemática na análise das Constituições de 1934 e 1946, que introduziram e

desenvolveram o conceito de função social da propriedade, um pilar fundamental na estrutura do direito agrário contemporâneo.

A Constituição de 1934 foi pioneira ao introduzir o conceito de função social da propriedade no direito brasileiro. Este conceito representou uma mudança paradigmática, deslocando a ênfase do direito absoluto de propriedade para uma visão onde a posse da terra traz consigo certas responsabilidades sociais. Segundo este princípio, o uso da terra deve atender a certos critérios de interesse social, como a efetiva utilização da terra para a produção, a observância das normas trabalhistas e a conservação ambiental (ARAÚJO, 2023; FERREIRA, 2007; STUDER; OLIVEIRA, 2006).

Este novo enfoque refletia as preocupações com as desigualdades sociais e a concentração fundiária no país, procurando equilibrar os interesses privados dos proprietários de terras com as necessidades coletivas da sociedade. No entanto, a aplicação prática deste princípio enfrentou diversos desafios, em parte devido à resistência de setores tradicionalmente poderosos da sociedade e também às limitações estruturais do próprio texto constitucional.

A Constituição de 1946 representou um avanço no que tange à reforma agrária, embora as mudanças tenham sido mais simbólicas do que efetivas. Esta Constituição reafirmou o princípio da função social da propriedade, consolidando-o como um elemento chave na legislação agrária brasileira. Além disso, iniciou-se um movimento mais expressivo em direção à reforma agrária, reconhecendo a necessidade de redistribuir terras para garantir um uso mais equitativo e produtivo (ARAÚJO, 2023, FERNANDES; WELCH; GONÇALVES, 2014).

No entanto, a implementação prática da reforma agrária enfrentou inúmeros obstáculos. Esses desafios incluíam a falta de um mecanismo claro e eficiente para a execução das políticas de redistribuição de terras, a resistência política e econômica por parte dos grandes proprietários de terras, e a falta de apoio institucional e financeiro para os programas de reforma agrária. Como resultado, os progressos nesta área foram limitados e muitas vezes ineficazes, mantendo a estrutura fundiária desigual e as tensões sociais no campo.

A discussão em torno da função social da propriedade e da reforma agrária no século XX tem implicações jurídicas e sociais profundas. Juridicamente, esses conceitos redefinem a compreensão da propriedade, enfatizando a sua função social e ambiental. Socialmente, refletem as crescentes demandas por justiça social e equidade no acesso à terra. Essa evolução teórica sinaliza um reconhecimento crescente de que a posse da terra não é apenas um direito, mas também uma responsabilidade social.

Em uma perspectiva mais recente, nota-se que o período entre as décadas de 1950 e 1980 no Brasil foi marcado por uma efervescência social no campo, caracterizado por intensos

movimentos sociais que clamavam por uma redistribuição mais justa das terras e por melhores condições de vida para os trabalhadores rurais (PEDON, 2013; PEREIRA; ALENTEJANO, 2014;). Este cenário desafiador e dinâmico desempenhou um papel fundamental na evolução do direito agrário no país, culminando na promulgação da Constituição de 1988, que estabeleceu princípios modernos e progressistas nessa área.

Durante as décadas de 1950 a 1980, o Brasil testemunhou o surgimento e o fortalecimento de diversos movimentos sociais rurais, incluindo sindicatos de trabalhadores rurais, movimentos camponeses e organizações de luta pela terra. Estes movimentos foram impulsionados por uma série de fatores: a extrema desigualdade na distribuição de terras, condições de trabalho muitas vezes precárias, a influência de ideologias políticas que enfatizavam a reforma agrária, e o crescimento da consciência social e política entre os trabalhadores rurais (DE CASTRO; DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, 2021; EDUARDO, 2014; PEREIRA, 2015; SAUER; DE CASTRO; DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, 2021; SOARES, 2009; WELCH *et al.*, 2010).

Estes movimentos reivindicavam não apenas a redistribuição de terras, mas também uma série de reformas agrárias que visassem a melhoria das condições de vida no campo. Eles lutavam contra a estrutura fundiária tradicional que favorecia os grandes latifundiários e procuravam formas de garantir o acesso à terra para os trabalhadores rurais e pequenos agricultores.

As pressões sociais desses movimentos foram um dos catalisadores para a inclusão de princípios modernos de direito agrário na Constituição de 1988. Esta Constituição marcou um ponto de virada significativo, abraçando conceitos como a função social da propriedade, a garantia de direitos trabalhistas para os trabalhadores rurais, e a promoção da reforma agrária (HENIG, 2018; DEERE, 2004; DELGADO, 2005; HENIG; FERRAZ, 2023; MAUÉS, 2022; PEREIRA, 2015).

A função social da propriedade, já presente nas constituições anteriores, foi reforçada e detalhada na Constituição de 1988. Este princípio estabelece que o uso da propriedade rural não deve atender apenas aos interesses do proprietário, mas também deve cumprir uma função social, que inclui a utilização adequada da terra, a observância das normas ambientais, a produtividade efetiva e o bem-estar dos trabalhadores.

Além disso, a CF/88 reforçou os direitos trabalhistas dos trabalhadores rurais, garantindo-lhes direitos similares aos dos trabalhadores urbanos, como férias, 13º salário e aposentadoria. Isso representou um avanço significativo na luta pela equidade e justiça social no campo.

Finalmente, a promoção da reforma agrária foi explicitamente estabelecida como um princípio constitucional. A Constituição delineou o processo pelo qual as terras improdutivas poderiam ser desapropriadas (com justa e prévia indenização) para fins de reforma agrária, visando a uma distribuição mais equitativa da terra e ao combate à concentração fundiária.

Contata-se assim, que a transformação do direito agrário brasileiro, especialmente durante as décadas de 1950 a 1980, teve implicações profundas tanto no âmbito jurídico quanto social. Juridicamente, representou a consolidação de uma visão de propriedade que vai além do direito individual, integrando considerações sociais, ambientais e econômicas. Socialmente, refletiu o reconhecimento das demandas e direitos dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores, promovendo uma maior equidade social e econômica no campo.

Desta perspectiva histórica do direito agrário fica claro que a compreensão do direito agrário no Brasil contemporâneo exige uma apreciação profunda de seu contexto histórico, uma história marcada por lutas, transformações e um constante esforço em direção à justiça social e à equidade no uso da terra. Este passado não é apenas um registro de eventos, mas um elemento vivo que continua a influenciar os desafios enfrentados no campo hoje. A persistência da concentração fundiária, um legado do sistema de sesmarias e das estruturas agrárias subsequentes, permanece como um dos principais obstáculos à realização de uma reforma agrária efetiva e à garantia dos direitos dos trabalhadores rurais no Brasil.

Essa concentração fundiária, enraizada em séculos de história, manifesta-se não apenas na desigualdade de posse de terras, mas também nas frequentes disputas e conflitos agrários que marcam o cenário rural brasileiro. Estes conflitos são, muitas vezes, o resultado direto de uma estrutura fundiária que deixou muitos sem acesso à terra ou com acesso insuficiente para sustentar suas famílias e comunidades. Assim, a luta pela terra, um tema central nos movimentos sociais do século XX, continua a ser uma questão premente.

No entanto, as transformações ocorridas, especialmente as moldadas pelas Constituições de 1934, 1946 e 1988, lançaram as bases para um direito agrário mais justo e equitativo. Estas mudanças estabeleceram princípios modernos, como a função social da propriedade e os direitos trabalhistas para os trabalhadores rurais, que são essenciais para abordar as questões de distribuição e uso da terra no Brasil atual.

Neste cenário, a Lei nº 14.666/23 surge como um desenvolvimento significativo, refletindo os esforços contínuos para promover um uso mais justo e produtivo da terra, alinhado com os princípios de equidade social e sustentabilidade ambiental. Esta lei pode ser vista como uma continuação dos esforços históricos para enfrentar a concentração fundiária e promover a

reforma agrária, visando uma distribuição mais equitativa da terra e a melhoria das condições de vida no campo (BRASIL, 2023).

O legado das transformações jurídicas e sociais no direito agrário ao longo do século XX é, portanto, crucial para entender o contexto atual do direito agrário no Brasil. Ele fornece um pano de fundo essencial para a análise das políticas e leis agrárias contemporâneas, incluindo a Lei nº 14.666/23 (BRASIL, 2023). Este período de agitação social e transformação jurídica estabelece o contexto no qual a legislação agrária atual deve ser interpretada e aplicada, informando as discussões sobre a distribuição de terras, os direitos dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade das práticas agrícolas no Brasil moderno. Portanto, reconhecer e compreender este passado é fundamental para abordar de forma eficaz os desafios do presente e planejar um futuro mais justo e sustentável para o campo brasileiro.

No contexto atual, o direito agrário brasileiro enfrenta o desafio de equilibrar os interesses de diferentes grupos: grandes produtores agrícolas, pequenos agricultores, trabalhadores rurais e povos indígenas. A questão da distribuição de terras continua a ser um tema central, com o modelo de concentração fundiária ainda dominante. Ademais, questões ambientais têm ganhado relevância, com a necessidade de promover práticas agrícolas sustentáveis e proteger os recursos naturais.

Ao concluir esta análise da trajetória histórica do direito agrário no Brasil, destaca-se que o legado das práticas e políticas agrárias do passado exerce uma influência profunda sobre o cenário rural contemporâneo. Esta compreensão histórica, caracterizada por embates em torno da justiça social, da equidade na posse de terras e da concretização da função social da propriedade, é fundamental para compreender as dinâmicas complexas que moldam os atuais conflitos em propriedades rurais. A persistência da concentração fundiária e as tensões resultantes desse fenômeno representam desafios contínuos que exigem soluções inovadoras e eficazes.

Essa necessidade conduz à próxima seção, onde o foco foi direcionado para a gestão de conflitos em propriedades rurais. Nesta seção, a discussão transita do contexto histórico para aspectos práticos e estratégicos. Explora-se como as teorias e estratégias de resolução de conflitos podem ser efetivamente aplicadas no contexto específico das pequenas propriedades rurais. Este novo enfoque é vital, pois aborda diretamente as implicações práticas das questões históricas previamente discutidas. Ao entender os conflitos no campo através de uma perspectiva teórica e prática, busca-se fornecer perspectivas para o desenvolvimento de abordagens mais holísticas e eficazes na resolução de disputas, contribuindo para um futuro mais sustentável e justo no agronegócio brasileiro.

Portanto, a transição da análise histórica para a prática da gestão de conflitos não é apenas uma mudança temática, mas um passo crucial para conectar o passado ao presente e a teoria à prática, em busca de soluções integradas para os desafios enfrentados pelos pequenos produtores rurais. A próxima seção não somente se fundamenta no aprendizado anterior, mas também pavimenta o caminho para um entendimento mais aprofundado e aplicado de como gerir conflitos de maneira eficiente no ambiente rural brasileiro.

2.2 Gestão de Conflitos em Propriedades Rurais

Como delineado anteriormente, o agronegócio, como uma atividade econômica complexa, enfrenta uma diversidade de conflitos originados de múltiplas fontes, incluindo disputas fundiárias, desequilíbrios ambientais e sociais, e desafios trabalhistas, o que afeta significativamente a cadeia produtiva, e, especialmente, as propriedades rurais de pequeno porte. Uma compreensão aprofundada desses conflitos é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de resolução e prevenção.

Observa-se, por exemplo, que conflitos fundiários emergem frequentemente devido a questões de posse, uso e distribuição de terras, refletindo desigualdades sociais e demandas por justiça agrária (SILVA, 2019). Além disso, problemas como desmatamento, contaminação de recursos hídricos e perda de biodiversidade decorrentes do aumento da produção agrícola representam desafios ambientais significativos (TOLEDO *et al.*, 2018). Os conflitos trabalhistas, relacionados à exploração da mão de obra e às condições de trabalho precárias, também são pertinentes neste cenário (SOUZA, 2017).

A gestão eficiente dos conflitos fundiários requer uma abordagem multidisciplinar, que integre aspectos legais, sociais, históricos e culturais. Esta perspectiva multidisciplinar é fundamental para entender a complexa relação entre propriedade, poder e acesso à terra, e para desenvolver soluções inclusivas que atendam às necessidades de todos os envolvidos.

No Brasil, os conflitos fundiários são agravados por fatores como a concentração de terras, exclusão de grupos tradicionais, violência, grilagem e a luta pela reforma agrária. A expansão do agronegócio intensifica esses conflitos, requerendo uma abordagem que integre diferentes disciplinas para uma gestão eficaz (MARTINS; PEREIRA, 2012; SILVA, 2009).

Para abordar esses conflitos, várias teorias de resolução de conflitos podem ser aplicadas. Uma delas é a teoria da negociação integrativa, que busca soluções em que todas as partes envolvidas ganhem. Esta abordagem é particularmente útil em contextos onde a

manutenção de relacionamentos a longo prazo e a sustentabilidade são importantes, como é o caso das pequenas propriedades rurais.

A teoria da negociação integrativa, também conhecida como "ganha-ganha", fundamenta-se na ideia de que as partes envolvidas em um conflito podem trabalhar juntas para encontrar soluções que atendam aos interesses de todos, ao invés de competir por recursos limitados. Essa teoria se opõe à negociação distributiva, onde o ganho de uma parte significa a perda da outra. Na negociação integrativa, as partes envolvidas buscam expandir o "bolo" disponível através da cooperação, criatividade e exploração de interesses mútuos (AGNDAL, 2007).

Nas pequenas propriedades rurais, onde os recursos são muitas vezes limitados e as comunidades estreitamente interligadas, a abordagem integrativa é particularmente valiosa. Aqui, a manutenção de boas relações a longo prazo entre vizinhos, comunidades e outros atores locais é crucial para a sustentabilidade das atividades agrícolas e para o bem-estar social.

Por exemplo, em disputas por recursos hídricos, os agricultores podem trabalhar juntos para desenvolver sistemas de irrigação compartilhados que otimizem o uso da água de forma equitativa. Em vez de competir pelo acesso limitado, eles podem buscar maneiras de melhorar a eficiência da água para benefício de todos. Esta abordagem não apenas resolve o conflito imediato, mas também promove a sustentabilidade e a cooperação a longo prazo.

A teoria da negociação integrativa oferece uma abordagem promissora para a gestão de conflitos em pequenas propriedades rurais, promovendo soluções que beneficiem todas as partes e ajudando a manter relações harmoniosas a longo prazo. Contudo, para sua eficácia, é essencial fomentar um ambiente de confiança e cooperação, além de investir na capacitação dos envolvidos. Assim, essa abordagem não só resolve conflitos, mas também contribui para a construção de uma comunidade rural mais unida e sustentável.

Outra teoria relevante é a da transformação de conflitos, que se concentra em mudar as dinâmicas e as percepções de conflito para criar oportunidades de mudança positiva e de desenvolvimento. Esta abordagem pode ser especialmente benéfica em contextos rurais, onde os conflitos muitas vezes têm raízes profundas em questões históricas e sociais.

Esta teoria vai além da mera resolução de conflitos imediatos, focando na mudança das dinâmicas subjacentes e percepções que alimentam os conflitos, transformando-os em oportunidades para mudança positiva e desenvolvimento sustentável (LEDERACH; HAMPSON, 1998; FISHER; URY; PATTON, 1991; COLEMAN *et al.*, 2013).

Central para a teoria da transformação de conflitos é a ideia de que os conflitos não são eventos isolados ou inerentemente negativos, mas são indicativos de questões sociais,

econômicas e políticas mais profundas. Esta abordagem busca entender as causas subjacentes do conflito, reconhecendo que eles frequentemente emergem de estruturas desiguais de poder, injustiças históricas e necessidades humanas não atendidas. Ao abordar essas questões fundamentais, a transformação de conflitos visa não apenas resolver a disputa imediata, mas também alterar as condições que deram origem ao conflito (LEDERACH; HAMPSON, 1998; FISHER; URY; PATTON, 1991; COLEMAN *et al.*, 2013).

Nos contextos rurais, os conflitos frequentemente se enraízam em questões históricas e sociais complexas, como a disputa por terras, acesso a recursos naturais, questões de identidade e pertencimento, e o legado de práticas agrícolas e políticas fundiárias. A transformação de conflitos nesses ambientes envolve a abordagem desses aspectos, buscando soluções que sejam justas e que promovam o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Por exemplo, em disputas sobre a posse de terra, em vez de se concentrar apenas em quem detém o título legal, a transformação de conflitos exploraria as histórias e relações que cada parte tem com a terra, buscando formas de reconhecer e integrar essas conexões na solução do conflito. Isso poderia levar a acordos que reconhecem direitos tradicionais, promovem o uso sustentável da terra ou incentivam práticas agrícolas que beneficiem toda a comunidade.

A implementação da transformação de conflitos em ambientes rurais não está isenta de desafios. Requer um compromisso de longo prazo e a disposição de todas as partes para se engajarem em um processo que pode ser emocionalmente desafiador e que requer a reconsideração de longas percepções e crenças. Além disso, a transformação efetiva de conflitos muitas vezes exige o envolvimento de facilitadores externos ou mediadores que possam ajudar a guiar o processo, respeitando as sensibilidades locais e culturais (LEDERACH; HAMPSON, 1998; FISHER; URY; PATTON, 1991; COLEMAN *et al.*, 2013).

Apesar destes desafios, a abordagem de transformação de conflitos oferece um potencial significativo para promover a paz e o desenvolvimento sustentável em comunidades rurais. Ao abordar as causas profundas dos conflitos e trabalhar para mudar as relações e percepções, esta abordagem pode levar a mudanças duradouras e positivas, que não apenas resolvem conflitos específicos, mas também fortalecem a coesão comunitária e promovem uma gestão mais equitativa e sustentável dos recursos.

Indica-se que a teoria da transformação de conflitos representa uma ferramenta poderosa na gestão de disputas em propriedades rurais, oferecendo uma abordagem que vai além da resolução de conflitos imediatos para promover mudanças estruturais e perceptivas que podem resultar em desenvolvimento sustentável e paz duradoura (LEDERACH; HAMPSON, 1998; FISHER; URY; PATTON, 1991; COLEMAN *et al.*, 2013). Ao aplicar esta abordagem em

contextos rurais, é possível transformar conflitos em catalisadores para o crescimento e a harmonia comunitários, abrindo caminhos para um futuro mais justo e sustentável no campo.

Outra teoria importante é a da abordagem distributiva, que se concentra em como os recursos e benefícios são distribuídos entre as partes. Esta teoria se concentra na maneira como os recursos, sejam eles tangíveis ou intangíveis, são distribuídos entre as partes envolvidas em um conflito, enfatizando a importância de soluções que considerem a equidade na divisão desses recursos (LEDERACH; HAMPSON, 1998; FISHER; URY; PATTON, 1991; RAWLS, 1971).

No cerne da abordagem distributiva está o conceito de justiça distributiva, que se preocupa com a alocação justa de recursos em uma sociedade ou grupo. Em contextos de conflitos rurais, esta abordagem examina como terras, água e outros recursos vitais são distribuídos entre os membros da comunidade. O desafio é garantir que esta distribuição seja feita de maneira justa, levando em conta as necessidades, direitos e contribuições de cada parte (FISHER; PATTON, 1991; LEWICKI; BARRY; SAUNDERS, 2020; RAWLS, 1971; MCKERSIE; PERRY; WALTON, 1965).

A aplicação em pequenas propriedades rurais, é multifacetada, por exemplo, em muitas áreas rurais, o acesso e a posse da terra são fontes comuns de conflito. A abordagem distributiva pode ser utilizada para analisar como a terra é distribuída entre grandes proprietários, pequenos agricultores e comunidades indígenas ou tradicionais. Uma distribuição equitativa da terra é crucial para garantir a sustentabilidade e a produtividade agrícola, além de promover a justiça social.

Outro fato que ilustra a aplicação prática seria na seara da água, outro recurso crítico que frequentemente gera conflitos, especialmente em regiões onde é escassa ou irregularmente distribuída. A gestão equitativa do acesso à água para irrigação, consumo humano e uso industrial é fundamental para prevenir disputas e garantir a sustentabilidade das comunidades rurais.

A distribuição de benefícios econômicos, como lucros de atividades agrícolas, também pode ser um ponto de conflito. A abordagem distributiva busca soluções que permitam uma repartição justa dos ganhos, assegurando que todos os envolvidos recebam uma parte adequada dos benefícios derivados da terra e de outros recursos.

Um dos principais desafios da abordagem distributiva é determinar o que constitui uma "distribuição justa". Isso pode variar significativamente dependendo das perspectivas culturais, econômicas e sociais. Além disso, em muitos casos, a redistribuição de recursos pode enfrentar resistências, especialmente de partes que se beneficiam do *status quo* (FISHER; PATTON,

1991; LEWICKI; BARRY; SAUNDERS, 2020; RAWLS, 1971; MCKERSIE; PERRY; WALTON, 1965).

Outra consideração importante é a necessidade de abordagens que vão além da simples divisão de recursos, buscando soluções sustentáveis que considerem a gestão a longo prazo dos recursos e a manutenção da harmonia comunitária (FISHER; PATTON, 1991; LEWICKI; BARRY; SAUNDERS, 2020; RAWLS, 1971; MCKERSIE; PERRY; WALTON, 1965)

Pondera-se que a abordagem distributiva na resolução de conflitos é essencial para entender e resolver disputas em pequenas propriedades rurais. Ao focar na distribuição justa de recursos como terra, água e benefícios econômicos, esta abordagem pode ajudar a criar soluções que são não apenas justas, mas também sustentáveis. Contudo, é fundamental que estas soluções sejam sensíveis ao contexto específico e às necessidades das comunidades rurais, equilibrando justiça distributiva com viabilidade prática e sustentabilidade a longo prazo.

A aplicação dessas teorias e estratégias no contexto das pequenas propriedades rurais requer uma compreensão dos desafios específicos enfrentados por esses agricultores. Muitas vezes, eles têm menos recursos e poder de negociação do que grandes proprietários de terras ou empresas agrícolas. Portanto, as estratégias de resolução de conflitos devem ser adaptadas para equilibrar essas desigualdades de poder e garantir que as vozes dos pequenos agricultores sejam ouvidas e consideradas. Isso inclui reconhecer as limitações de poder e recursos dos pequenos agricultores, bem como a importância das comunidades rurais e das relações sociais locais.

Estratégias como a mediação comunitária, onde um mediador local ajuda a resolver disputas, podem ser eficazes. Essa abordagem aproveita o conhecimento local e a confiança existente na comunidade, o que pode ser crucial para encontrar soluções duradouras e aceitáveis para todos os envolvidos.

A negociação também é uma ferramenta vital na gestão de conflitos rurais. As partes podem negociar diretamente para chegar a um acordo, considerando as necessidades e interesses de todos envolvidos. Esta abordagem pode ser eficaz em questões como o uso compartilhado de recursos ou a implementação de práticas agrícolas sustentáveis.

Ao finalizar esta seção, torna-se evidente a complexidade e a importância de uma gestão de conflitos eficaz em propriedades rurais. A aplicação de teorias de resolução e transformação de conflitos, adaptadas às especificidades do contexto rural, é crucial para criar ambientes sustentáveis e harmoniosos, onde os desafios são transformados em oportunidades para o desenvolvimento e a colaboração. Aprofundando-se nessas abordagens, observou-se que a resolução de conflitos não é apenas sobre encontrar soluções para disputas, mas também sobre promover mudanças estruturais e positivas nas comunidades rurais.

Ao avançarmos para a seção 2.3, intitulada "Empreendedorismo Rural e Desenvolvimento Sustentável", o foco se desloca para a análise do papel do empreendedorismo nas pequenas propriedades rurais. Esta seção explorará como o empreendedorismo pode ser um motor vital para o desenvolvimento econômico sustentável dessas áreas, abordando as maneiras pelas quais as iniciativas empreendedoras podem não apenas melhorar a viabilidade econômica das pequenas propriedades rurais, mas também contribuir para a implementação efetiva da Lei nº 14.666/23 (BRASIL, 2023).

A discussão abrangerá como o empreendedorismo rural pode ajudar a superar desafios econômicos, gerar inovação e criar novas oportunidades de mercado, ao mesmo tempo em que respeita e promove práticas sustentáveis. Será examinado como os pequenos produtores podem se beneficiar de abordagens empreendedoras, aumentando sua capacidade de competir, inovar e se adaptar às mudanças do mercado e do meio ambiente. Além disso, a seção destacará o papel crucial do empreendedorismo na implementação da Lei nº 14.666/23, discutindo como ele pode ser utilizado para promover a sustentabilidade, a equidade e o progresso social nas comunidades rurais.

Assim, a transição da gestão de conflitos para o empreendedorismo rural e desenvolvimento sustentável reflete a jornada de enfrentar desafios imediatos para a busca de soluções de longo prazo que garantam a prosperidade e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais. Ao conectar estas duas áreas, esta dissertação busca fornecer uma compreensão abrangente e integrada das estratégias necessárias para promover um desenvolvimento rural eficaz e sustentável.

2.3 Empreendedorismo Rural e Desenvolvimento Sustentável

Esta subseção examina o papel do empreendedorismo nas pequenas propriedades rurais, discutindo como ele pode contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável e a implementação da Lei nº 14.666/23.

O conceito de empreendedorismo, ao longo do tempo, tem sofrido significativas transformações e expansões, que podem ser especialmente analisadas a luz do contexto do agronegócio brasileiro. Historicamente, a figura do empreendedor era predominantemente associada às atividades comerciais e industriais, mas essa percepção se alterou profundamente, abarcando agora uma gama mais ampla de atividades, incluindo o setor agrícola.

Iniciando com Schumpeter (1934) que revolucionou a compreensão do empreendedorismo, identificando a figura do empreendedor como um agente de mudança e

inovação. Schumpeter não apenas destacou o empreendedor como um iniciador de negócios, mas também como um inovador que desafia e transforma a ordem econômica existente. Esta visão de empreendedorismo como motor da mudança econômica estabelece a base para entender a multifacetada natureza do empreendedorismo.

Drucker (1985), expandiu essa noção, ligando o empreendedorismo à gestão eficaz e à criação de valor através da inovação. Drucker argumentou que a inovação é a ferramenta específica do empreendedor e que o empreendedorismo transcende os limites de iniciar novos negócios, podendo ser praticado em qualquer organização. Essa expansão do conceito para incluir a inovação e a gestão eficaz oferece uma compreensão mais ampla do papel do empreendedor na economia.

Enquanto Schumpeter e Drucker se concentraram nos aspectos econômicos e inovadores do empreendedorismo, David McClelland (1961) explorou as características psicológicas dos empreendedores. Ele enfatizou a necessidade de realização como um traço distintivo dos empreendedores, iluminando o empreendedorismo como uma dimensão da personalidade humana, além de uma prática econômica. Este foco na psicologia do empreendedor adiciona uma camada de profundidade à compreensão do empreendedorismo, sugerindo que certas características pessoais podem ser cruciais para o sucesso empreendedor.

Complementando essa visão, o antropólogo Claude Levi-Strauss (1998) trouxe uma perspectiva cultural ao empreendedorismo, examinando como diferentes sociedades valorizam e praticam o empreendedorismo em suas práticas econômicas e culturais. Esta abordagem destaca que o empreendedorismo não é um fenômeno unidimensional, mas um que é influenciado e moldado por contextos culturais, ampliando a compreensão do empreendedorismo para além dos limites econômicos e psicológicos.

Dolabela (1999), introduziu a ideia de que o empreendedorismo é uma habilidade que pode ser ensinada e aprendida. Esta perspectiva educacional sobre o empreendedorismo enfatiza a importância do aprendizado contínuo e da capacitação no desenvolvimento das competências empreendedoras. A visão de Dolabella (1999) sugere que o empreendedorismo não é apenas inato, mas pode ser cultivado e desenvolvido através da educação e experiência.

Avançando para uma abordagem mais ampla, Gartner (1988) expande o conceito de empreendedorismo para incluir o empreendedorismo social, argumentando que ele transcende o lucro para abarcar a criação de valor social e ambiental. Esta extensão do empreendedorismo para incluir impactos sociais e ambientais destaca sua relevância em resolver problemas sociais e ambientais, alinhando o empreendedorismo com as metas de sustentabilidade e responsabilidade social.

Complementando essa visão mais ampla, Morales-Gutiérrez e Pulido-Fernández (2018) destacaram a importância da competência empreendedora no contexto específico do agronegócio, enfatizando a necessidade de compreender a legislação ambiental para garantir a conformidade legal e evitar conflitos. Esta perspectiva ressalta a importância do conhecimento legal e regulatório no empreendedorismo, especialmente em setores sensíveis como o agronegócio.

Reforçando a importância da inovação contínua e da sustentabilidade no empreendedorismo, sustentando que a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis confere uma vantagem competitiva aos empreendedores. Essa perspectiva fortalece a concepção de que o empreendedorismo não se limita apenas à criação de novos negócios, mas também implica a busca constante por inovação e a incorporação de práticas sustentáveis.

Essas múltiplas perspectivas sobre o empreendedorismo, entrelaçadas, oferecem uma visão coesa e multidimensional do conceito. Elas ressaltam que o empreendedorismo é um fenômeno complexo, influenciado por fatores econômicos, psicológicos, culturais, educacionais e sociais, e que se manifesta em uma variedade de contextos e setores. Este entendimento holístico é crucial para apreciar plenamente o papel e o impacto do empreendedorismo no mundo contemporâneo.

2.3.1 Empreendedorismo Rural

Santos, Alves e Dewes (2021) vinculam o empreendedorismo às mudanças no agronegócio, evidenciando que as transformações neste setor demandam uma abordagem mais empreendedora, ilustrando sua aplicabilidade em diferentes contextos econômicos.

A evolução do produtor agrícola em empreendedor rural representa uma significativa mudança no agronegócio brasileiro, caracterizada por uma série de adaptações e inovações. Inicialmente, essa transformação é marcada por uma adoção de práticas inovadoras e sustentáveis, fundamentais para a eficiência e a vantagem competitiva no agronegócio. A inovação contínua é crucial para a sustentabilidade do setor, refletindo uma mudança significativa na abordagem tradicional da agricultura.

Santos, Alves e Dewes (2021) ressaltam que as mudanças no campo têm demandado uma abordagem mais empreendedora por parte dos produtores. Esta observação sugere uma necessidade de adaptação às dinâmicas de mercado e uma busca por oportunidades de negócios além da produção agrícola tradicional. A capacidade de se adaptar a estas mudanças é crucial

para o sucesso no ambiente agrícola moderno, onde a volatilidade do mercado e a inovação tecnológica são constantes.

Morales-Gutiérrez e Pulido-Fernández (2018) destacam a importância da sustentabilidade e da conformidade com as regulamentações ambientais. Os produtores rurais, ao se tornarem empreendedores, devem incorporar práticas que respeitem e preservem o meio ambiente, evidenciando a necessidade de uma abordagem empreendedora informada e responsável no setor agrícola.

O desenvolvimento de competências empreendedoras é outro aspecto chave nesta transformação. Shane e Venkataraman (2000) argumentam que o empreendedorismo é um campo que busca compreender como as oportunidades para criar bens e serviços futuros são descobertas, avaliadas e exploradas. Isso implica que os produtores rurais precisam desenvolver habilidades para identificar e aproveitar oportunidades de negócios, uma mudança significativa do foco tradicionalmente colocado apenas na produção.

Nieuwoudt, Henning e Jordaan (2017) sugerem que a compreensão das competências empreendedoras no agronegócio requer uma abordagem multidisciplinar, abrangendo conhecimentos técnicos, legais, ambientais e de mercado. Este aspecto multidisciplinar ressalta a complexidade do empreendedorismo rural, que vai além do conhecimento agrícola para incluir uma variedade de habilidades e conhecimentos.

Os desafios legais e regulatórios também são um componente crucial desta transição. Gosta e Bithar (2012) salientam a importância de estar ciente das leis e regulamentações que regem o setor agrícola e buscar orientação legal adequada para garantir o êxito e a conformidade do empreendimento. Isso mostra que o produtor rural, ao se tornar empreendedor, enfrenta um conjunto complexo de desafios legais e regulatórios.

Por fim, a transformação de produtores rurais em empreendedores tem um impacto significativo no desenvolvimento rural. Conforme indicado por Braga Neto *et al.*, (2013), o empreendedorismo tem sido um fator impulsionador do desenvolvimento de comunidades rurais, criando oportunidades econômicas locais e contribuindo para o crescimento do setor agrícola como um todo.

Assim, a transição de produtor agrícola para empreendedor rural no Brasil é um processo multifacetado que envolve a adaptação a inovações tecnológicas, práticas sustentáveis, mudanças de mercado, desafios ambientais e regulatórios, e o desenvolvimento de competências empreendedoras. Este processo não apenas melhora a eficiência e a sustentabilidade na agricultura, mas também contribui para o desenvolvimento rural e a preservação das tradições agrícolas.

2.3.2 As Competências Empreendedoras aplicados no empreendedorismo rural

Como já evidenciado nesta dissertação, o empreendedorismo rural, um campo em constante evolução e de crescente importância no agronegócio, exige uma série de competências específicas para o sucesso e a sustentabilidade. Esta subseção busca explorar e argumentar sobre as habilidades e conhecimentos essenciais que definem o empreendedor rural, com base em literatura científica relevante.

Primeiramente, a inovação e a capacidade de adaptação surgem como competências essenciais no empreendedorismo rural, a inovação contínua é crucial para manter a competitividade e a sustentabilidade no agronegócio. Isso implica não apenas na implementação de tecnologias avançadas, mas também na adaptação de práticas agrícolas para atender às mudanças do mercado e às exigências ambientais.

Além da inovação, o conhecimento de mercado é fundamental para o empreendedor rural. Santos, Alves e Dewes, (2021) argumenta que entender as dinâmicas de mercado e identificar oportunidades de negócio é crucial para a expansão e diversificação das atividades agrícolas. Isso envolve não apenas a compreensão das tendências atuais, mas também a antecipação de futuras demandas do mercado.

A sustentabilidade e a consciência ambiental também são aspectos críticos. Morales-Gutiérrez e Pulido-Fernández (2018) salientam a importância de práticas sustentáveis e de conformidade com as regulamentações ambientais. O empreendedor rural deve equilibrar a produtividade com a preservação de recursos naturais, assegurando a sustentabilidade a longo prazo de suas atividades.

As habilidades gerenciais representam outra competência chave. Shane e Venkataraman (2000) destacam que a gestão eficaz de recursos, o planejamento estratégico e a coordenação de operações são essenciais no empreendedorismo rural. Isso inclui a gestão de pessoal, finanças e recursos materiais, uma habilidade complexa dada a natureza imprevisível da agricultura.

O empreendedorismo rural também requer uma abordagem multidisciplinar, integrando conhecimentos técnicos, legais, ambientais e de mercado, como sugerido por Nieuwoudt, Henning e Jordaan (2017). Essa competência reflete a complexidade do setor agrícola, exigindo uma compreensão abrangente de vários aspectos do negócio.

Além disso, o conhecimento das leis e regulamentações que regem o setor agrícola é fundamental. Gosta e Bithar (2012) ressaltam a importância de estar atualizado com as normas legais e ambientais pertinentes para garantir a conformidade e evitar litígios.

Por fim, Braga Neto *et al.*, (2013) enfatiza o impacto do empreendedorismo rural no desenvolvimento local. O empreendedorismo no contexto rural é visto como um motor para o desenvolvimento de comunidades rurais, criando oportunidades econômicas e contribuindo para o crescimento do setor agrícola.

Nota-se assim, que as competências empreendedoras no contexto do empreendedorismo rural abrangem uma variedade de habilidades e conhecimentos, desde inovação e adaptação até gestão, conhecimento legal e contribuição para o desenvolvimento rural. Estas competências são fundamentais para o sucesso e a sustentabilidade no agronegócio, especialmente em um ambiente tão dinâmico e desafiador como o setor agrícola brasileiro.

Neste contexto o "Agricultor Empreendedor" é um produtor rural que adota uma mentalidade empreendedora para além das atividades tradicionais de produção de alimentos. Esse conceito refere-se a um agricultor que busca constantemente oportunidades de negócio, é inovador em sua abordagem, busca diversificar suas atividades agrícolas e assume riscos calculados para melhorar sua eficiência e competitividade no mercado.

O papel do agricultor como empreendedor é crucial para impulsionar o desenvolvimento do agronegócio. Além da produção de alimentos, o agricultor empreendedor também é responsável por uma série de outras responsabilidades, como ter uma visão estratégica, permitindo que atue como gestor de sua propriedade, buscando a eficiência e a rentabilidade do negócio. O agricultor empreendedor está atento às inovações tecnológicas disponíveis no setor agrícola, a adoção de tecnologias como a agricultura de precisão, a automação e o uso de drones, por exemplo, podem melhorar a eficiência da produção e reduzir impactos ambientais.

A identificação de mercados é um nicho de uma nova oportunidade de negócio. Isso pode envolver a produção de produtos orgânicos, a oferta de alimentos diferenciados ou, até mesmo, a exportação de produtos agrícolas para mercados internacionais. O agricultor empreendedor está comprometido com a sustentabilidade de suas atividades.

Em resumo, o agricultor empreendedor é aquele que vai além da produção de alimentos, atuando como um agente de mudança, inovação e desenvolvimento no setor agrícola. Ele busca constantemente melhorar sua gestão, adotar tecnologias e práticas sustentáveis, identificar oportunidades de mercado e diversificar suas atividades para garantir a sustentabilidade e o sucesso de seu negócio agrícola.

As práticas empreendedoras desempenham um papel fundamental no desenvolvimento do agronegócio, permitindo ao agricultor inovar e se adaptar às mudanças do mercado. Diversas pesquisas e estudos acadêmicos têm destacado a importância dessas práticas para aumentar a competitividade, melhorar a sustentabilidade e promover o crescimento econômico do setor.

Conforme Shane e Venkataraman (2000) elucidam, o empreendedorismo é um campo de pesquisa que busca compreender como as oportunidades para criar bens e serviços futuros são descobertas, avaliadas e exploradas. Nesse sentido, as competências empreendedoras podem ser entendidas como um conjunto de habilidades, conhecimentos e atitudes que tornam possível essa exploração eficaz (HOMEM; LAU; CHAN, 2002).

Mitchelmore e Rowley (2010) identificam que as competências empreendedoras não são apenas habilidades técnicas ligadas ao domínio do negócio, mas também habilidades "intangíveis" que envolvem atitude, comportamento e estratégia. As competências podem ser agrupadas em várias categorias, tais como:

1. Competências Técnicas: Conhecimento e habilidades em áreas como marketing, finanças e operações;
2. Competências Gerenciais: Capacidade de planejar, organizar e coordenar equipes;
3. Competências Pessoais: Autonomia, autodisciplina, determinação e a habilidade de assumir riscos.

A inclusão de competências empreendedoras na prática do pequeno agricultor brasileiro pode transformar a forma como esse ator social participa do complexo sistema agrícola. A contextualização de tais competências, como a gestão de recursos e a compreensão legal, é crucial para entender as particularidades do ambiente de agronegócio brasileiro (NIEUWOUDT; HENNING; JORDAAN, 2017).

A compreensão das competências empreendedoras, com sua gama diversificada de habilidades e conhecimentos, é essencial para desmistificar o caminho para o sucesso do pequeno agricultor brasileiro. A integração dessas competências pode servir como um modelo holístico que potencializa não apenas o indivíduo, mas também a comunidade agrícola à qual ele pertence.

Salienta-se que as competências técnicas são cruciais para qualquer atividade econômica. Segundo Drucker (2000), são elas que permitem que o empreendedor converta uma ideia inovadora em uma operação comercialmente viável. O conhecimento em marketing, por exemplo, é indispensável para o agricultor que deseja dimensionar sua produção além do nível local (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2007). Técnicas de gestão financeira, por sua vez, podem ser o divisor entre a viabilidade e o fracasso de uma pequena propriedade agrícola. Assim, essas competências permitem que o pequeno agricultor brasileiro compreenda e opere com eficiência dentro da cadeia produtiva do agronegócio.

No que diz respeito às Competências Gerenciais, tais quais as capacidade de Planejar, Organizar e Coordenar Equipes, nota-se que Mintzberg (1973) identificou a necessidade do

gestor em ser polivalente, capaz de lidar com diferentes facetas da organização. No contexto agrícola, essa polivalência se traduz na habilidade de gerenciar tanto os recursos humanos quanto os recursos naturais e de capital. Além disso, o pequeno agricultor também deve ser capaz de lidar com as complexidades legais inerentes ao agronegócio brasileiro, algo que exige uma habilidade gerencial bem afinada (MEYER; CHULLIAT; SALTUS, 2017).

Por fim, no que cerne as Competências Pessoais, precisamente, Autonomia, Autodisciplina, Determinação e a Habilidade de Assumir Riscos, é prudente observar que o campo da psicologia empreendedora, evidenciado por trabalhos como o de McClelland (1961), sugere que determinadas características pessoais são fundamentais para o sucesso empreendedor. Autodisciplina e determinação são vitais para superar os diversos obstáculos que surgem no âmbito agrícola, como sazonalidade e volatilidade do mercado. A habilidade de assumir riscos, nesse contexto, é o que permite a inovação e a adaptação a novas circunstâncias (SHANE; VENKATARAMAN, 2000).

A fusão de competências técnicas, gerenciais e pessoais cria um perfil de empreendedor altamente adaptável e resiliente, capaz de enfrentar os desafios intrínsecos ao pequeno agronegócio brasileiro. Compreender estas competências em sua complexidade pode trazer contribuições significativas tanto para a academia quanto para políticas públicas destinadas a este segmento.

Após a exploração das competências técnicas, gerenciais e pessoais, surge a necessidade de discutir um componente frequentemente subestimado, mas crucial, no âmbito do empreendedorismo agrícola: o domínio da legalidade. Neste contexto, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas podem ser considerados tanto uma competência técnica quanto uma competência gerencial. Este segmento visa examinar o papel da legalidade nas atividades do pequeno agricultor brasileiro, argumentando que uma compreensão sólida do sistema legal pode ser uma vantagem competitiva significativa.

O desconhecimento dessas complexas normas e regulamentações pode ser altamente prejudicial. A ausência de familiaridade com o ambiente legal pode não apenas comprometer a eficácia operacional dos pequenos agricultores, mas também os expor a riscos jurídicos substanciais. Nesse sentido, a competência em compreender e navegar neste cenário legal complexo se torna não apenas desejável, mas imperativa para a sustentabilidade das operações agrícolas.

Dessa forma, é imperativo que os atores envolvidos no agronegócio brasileiro estejam cientes dessas regulamentações e busquem a conformidade legal como uma competência empreendedora estratégica, capaz de conferir sustentabilidade e resiliência às suas operações.

Compreender a legalidade em seu âmbito de atuação permite ao pequeno agricultor tomar decisões mais informadas, um atributo essencial da competência gerencial (MINTZBERG, 1973). Além disso, a capacidade de interpretar contratos, entender regulações e até mesmo antecipar mudanças legislativas podem ser consideradas habilidades técnicas avançadas e especializadas (EISENHARDT; MARTIN, 2000).

No cenário competitivo do agronegócio, um entendimento claro do ambiente legal pode proporcionar ao pequeno agricultor uma vantagem competitiva. Negociações de terra, contratos de fornecimento, conformidade ambiental e até mesmo resolução de disputas são áreas onde a competência legal pode ser decisiva (SPAR; LA MURE, 2003).

A competência em navegar pelo ambiente legal não é apenas uma necessidade funcional, mas uma competência empreendedora estratégica. O domínio das complexidades legais pode oferecer ao pequeno agricultor brasileiro uma vantagem competitiva, permitindo-lhe operar de forma mais eficaz e resiliente em um ambiente desafiador e em constante mudança.

À luz das complexidades legais já expostas, outro pilar que se apresenta como crítico na sustentabilidade do agronegócio, especificamente nas pequenas fazendas, é a gestão de negócios. Além de enfrentar um ambiente legal multifacetado, os pequenos agricultores brasileiros também se deparam com a imperatividade da eficácia administrativa. Esta competência empreendedora ganha contornos ainda mais críticos neste setor, dada a escassez de recursos e a complexa tapeçaria de habilidades que se faz necessária para a gestão eficiente (ZAMPIER; TAKAHASHI, 2011).

Um estudo de Gabriel *et al.* (2014) sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ilustra como uma gestão administrativa eficaz pode ser o diferencial para a inserção e permanência de pequenos produtores no mercado. Especificamente, os autores ressaltam a necessidade de ações estratégicas por parte dos gestores municipais para facilitar o acesso dos pequenos agricultores a programas como o PNAE. Nesse sentido, a gestão administrativa se mostra não apenas como uma competência, mas como um catalisador para a ampliação de oportunidades de negócio para esses pequenos produtores.

Além disso, De Moraes e Battistelle (2015) destacam a importância da eficácia na gestão ambiental, sobretudo em contextos de recursos limitados. Embora não focalizado nos pequenos agricultores, o estudo sugere que práticas gerenciais eficazes em contextos restritos podem ser generalizadas para este grupo. Esse apontamento é especialmente relevante quando consideramos os desafios ambientais contemporâneos que os pequenos agricultores enfrentam, desde o uso responsável de recursos hídricos até a aplicação de agrotóxicos.

A literatura também indica que as competências empreendedoras, como resiliência, visão estratégica e adaptabilidade, são vitais para a eficácia na administração de pequenas fazendas (ZAMPIER; TAKAHASHI, 2015). Portanto, o desenvolvimento dessas habilidades, no conjunto da eficácia administrativa, pode ser visto como um vetor crítico para a sustentabilidade dessas atividades agrícolas.

Em síntese, a eficácia administrativa emerge não apenas como uma competência empreendedora essencial para os pequenos agricultores, mas como um prisma através do qual vários outros desafios desde o acesso a mercados até a gestão sustentável de recursos — podem ser mais adequadamente enfrentados. Os estudos de Gabriel *et al.* (2014), Moraes e Battistelle (2015), e Zampier e Takahashi (2015) corroboram essa concepção, evidenciando a crucialidade da gestão eficaz em ambientes com recursos limitados e a aplicabilidade desses princípios aos pequenos agricultores.

Em complemento, observa-se que a perpetuidade e o desenvolvimento de pequenas fazendas no contexto brasileiro estão indissociavelmente ligados à habilidade de efetuar um planejamento e controle de negócios meticulosos. De acordo com Behling e Lenzi (2020), a cognição empreendedora influencia substancialmente a exploração de oportunidades, especialmente nos estágios iniciais dos negócios. Eles apontam que os empreendedores tendem a ser otimistas nas projeções de vendas, elaboração de planos e projeções financeiras. No âmbito das pequenas fazendas, esta inclinação para o otimismo deve ser cuidadosamente balanceada com a elaboração de planos de negócios robustos, que incorporem não só projeções financeiras, mas também estratégias de marketing e controle operacional.

Logo, a capacidade de planejar e controlar os negócios com eficácia não é apenas uma habilidade crucial para a sobrevivência das pequenas fazendas; ela se configura como um diferenciador competitivo. Ignorar essa realidade pode levar a erros estratégicos e operacionais que podem ser fatais em um ambiente de negócios já intrinsecamente arriscado. Os estudos de Behling e Lenzi (2020) amplificam a necessidade de um foco rigoroso no desenvolvimento dessas competências empreendedoras, bem como na implementação de instrumentos formais para uma tomada de decisão mais acurada e orientação estratégica.

Além disso, a capacidade de liderança e gestão de equipes são competências críticas no ambiente agrícola. A habilidade de recrutar, treinar e reter colaboradores eficientes é uma necessidade premente nas pequenas fazendas, dada a sua dependência de trabalho humano qualificado para operações bem-sucedidas.

A eficácia em liderança e gestão de equipes emerge como competências empreendedoras cruciais para o sucesso sustentável das pequenas fazendas, sobretudo em um

setor altamente dependente de mão de obra qualificada. A pesquisa de Muniz, Andrade e Bueno (2022) destaca que tais competências não são meramente desejáveis, mas fundamentais para o desenvolvimento econômico e social. Eles apontam que empreendedores, em particular as empreendedoras no contexto da economia criativa, precisam de um leque amplo de habilidades que vão desde a gestão eficaz de recursos até a inclusão de processos inovadores e sustentáveis. No ambiente agrícola, essas competências se manifestam especialmente na habilidade de recrutar, treinar e reter colaboradores eficientes, fazendo a ponte entre a necessidade de eficiência operacional e a sustentabilidade social e econômica do negócio.

O ensaio de Muniz, Andrade e Bueno (2022) também sugere que a capacitação em competências empreendedoras deve transcender a instrução teórica. Eles ressaltam a necessidade de aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, particularmente no que concerne à harmonização dos parâmetros de gestão e criatividade. Dessa forma, pequenas fazendas podem beneficiar-se ao cultivar um ambiente que não apenas forme, mas também retenha talentos, incentivando o desenvolvimento contínuo de habilidades em uma conjuntura prática.

Concluindo, o desenvolvimento de competências em liderança e gestão de equipes, conforme destacado pela literatura científica, é imprescindível para as pequenas fazendas, não apenas como uma exigência para o sucesso imediato, mas também como uma estratégia para a viabilidade econômica e social de longo prazo (MUNIZ; ANDRADE; BUENO, 2022).

As adversidades são uma constante no setor agrícola. Por esse motivo, competências como resiliência e tomada de decisão baseada em dados são indispensáveis. Ao mesmo tempo, a literatura sugere que a incorporação de práticas de gestão inovadoras pode gerar resiliência em contextos turbulentos.

Observa-se que o setor agrícola é intrinsecamente marcado por adversidades que vão desde variações climáticas até flutuações de mercado. Dessa forma, a capacidade de se adaptar e tomar decisões informadas são competências fundamentais para a resiliência e sucesso a longo prazo no setor.

Adicionalmente, a literatura sugere que o recurso a práticas de gestão inovadoras pode ampliar a resiliência dos empreendimentos em cenários voláteis. O conceito de tomada de decisão baseada em evidências, ainda que mais aplicado na área da saúde, conforme apontam Becker, Loch e Reis (2017), pode ser extrapolado para o agronegócio. No entanto, a implementação efetiva de tal abordagem enfrenta obstáculos substanciais, incluindo a falta de tempo para pesquisa aprofundada, o acesso limitado a dados científicos e a escassez de competências para desenvolver programas empiricamente fundamentados.

Assim, enquanto a resiliência e a tomada de decisão baseada em dados são identificados pela literatura como competências cruciais para o agronegócio, a capacidade de implementá-las eficazmente pode ser dificultada por diversas barreiras. Portanto, é imprescindível que os gestores no setor agrícola não apenas estejam cientes dessas competências, mas também busquem formas de superar os desafios inerentes à sua implementação (BECKER; LOCH; REIS, 2017).

De posse de todas as informações que foram apresentadas até o momento, fica evidente que a gestão eficaz de uma pequena fazenda não é apenas uma questão de capacidade técnica, mas também um compêndio de habilidades gerenciais e pessoais que interagem de forma complexa com o ambiente legal e de negócios. Portanto, para assegurar a sustentabilidade e a resiliência das pequenas fazendas brasileiras, a atenção deve ser dada à capacitação e ao desenvolvimento dessas competências empreendedoras.

Na sequência da discussão sobre a importância de competências empreendedoras, emerge outra questão crítica: a sustentabilidade. A crescente pressão por práticas agrícolas mais sustentáveis requer uma reconfiguração das competências empreendedoras tradicionalmente valorizadas neste setor.

A literatura científica, em diversas instâncias, tem se posicionado acerca da intersecção entre empreendedorismo e sustentabilidade no âmbito agrícola, elucidando que ambos os conceitos, ao contrário do que possa parecer a uma primeira análise, não são mutuamente exclusivos.

Empreendedores agrícolas com competências sólidas em inovação e gestão estratégica estão em uma posição única para implementar soluções sustentáveis. Isso porque, empreendedores agrícolas que detêm competências robustas em inovação e gestão estratégica situam-se em uma posição privilegiada para catalisar mudanças sustentáveis no setor. Importa salientar que o conceito de inovação, neste contexto, transcende a mera implementação de novas tecnologias; abarca também a habilidade para repensar e reconfigurar sistemas e processos já existentes sob uma ótica de responsabilidade ecológica (Santos *et al.*, 2017). Santos *et al.*, (2017) destacam que a inovação também envolve a habilidade de repensar e reconfigurar sistemas e processos já existentes sob uma ótica de responsabilidade ecológica.

Em complemento, observa-se que a inovação na agricultura não é um fenômeno isolado, mas sim um processo multifacetado e dinâmico que requer uma mentalidade empreendedora para a sua implementação efetiva. A capacidade de adotar novas tecnologias e métodos, frequentemente disruptivos, não se resume à disponibilidade de recursos financeiros ou ao

acesso a informações; requer também uma mentalidade que favoreça a mudança, a tomada de riscos calculados e a experimentação (DRUCKER, 1985).

A literatura aponta que a mentalidade empreendedora desempenha um papel crítico na adoção de inovações tecnológicas em ambientes agrícolas. Um estudo conduzido por Tidd e Bessant (2018) realçou como a abertura para novas experiências e a predisposição para aprender são características inerentes aos empreendedores bem-sucedidos na implementação de inovações. Tais atributos permitem que eles reconheçam oportunidades onde outros veem obstáculos, sejam esses desafios tecnológicos, de mercado ou regulatórios.

É pertinente notar que essa mentalidade empreendedora não está confinada aos grandes produtores ou às corporações multinacionais. Agricultores familiares e pequenos empreendedores rurais também têm demonstrado sua capacidade de inovar, adaptando novas tecnologias e práticas às suas realidades específicas.

2.3.3 As Características do Comportamento Empreendedor aplicados no empreendedorismo rural

O comportamento empreendedor no empreendedorismo rural é caracterizado por uma série de atributos essenciais que diferenciam os empreendedores rurais de sucesso. Este texto explora, de forma integrada e coesa, essas características comportamentais, fundamentando-se em fontes científicas relevantes.

Uma característica primordial do comportamento empreendedor no contexto rural é a proatividade e a iniciativa, como enfatizado por McClelland (1961). O empreendedor rural, ao invés de reagir passivamente às circunstâncias, toma a frente, inovando e adaptando-se às mudanças do mercado e aos desafios ambientais. Esta proatividade é crucial para capitalizar sobre oportunidades emergentes e para enfrentar adversidades de maneira eficaz.

Ademais, a tolerância ao risco e a resiliência emergem como traços fundamentais no comportamento empreendedor no agronegócio. Drucker (1985) argumenta que a capacidade de gerenciar riscos é um aspecto central do empreendedorismo. No setor agrícola, onde incertezas são frequentes e variáveis, como as condições climáticas e as flutuações de mercado, essa habilidade se torna ainda mais crítica. A resiliência permite que o empreendedor rural se recupere e aprenda com os contratempos, mantendo a continuidade dos negócios.

Outra característica importante é a visão estratégica e o planejamento a longo prazo, destacados por Shane e Venkataraman (2000). O empreendedor rural eficaz não apenas identifica oportunidades futuras, mas também planeja e aloca recursos de forma eficiente para

alcançar objetivos sustentáveis. Esta habilidade de planejamento estratégico é vital para garantir a viabilidade a longo prazo do empreendimento agrícola.

A capacidade de adaptação e flexibilidade, conforme observado por Nieuwoudt, Henning e Jordaan (2017), é também fundamental no comportamento empreendedor rural. Em um setor tão dinâmico como o agronegócio, a capacidade de se adaptar rapidamente a mudanças tecnológicas, ambientais e de mercado é essencial. Esta adaptabilidade não se restringe apenas à mudança de práticas agrícolas, mas também inclui a exploração de novas oportunidades de negócios e modelos operacionais.

Além disso, as competências interpessoais e de networking são vitais, como salientado por Gosta e Bithar (2012). O empreendedor rural precisa desenvolver e manter relações positivas com diversos stakeholders, incluindo fornecedores, clientes e comunidades locais. A capacidade de construir e manter uma rede de contatos pode ser crucial para acessar recursos, informações e apoio.

Por último, o compromisso com a aprendizagem contínua e a inovação é um aspecto destacado por Braga Neto *et al.*, (2013). No ambiente em constante mudança do agronegócio, a educação contínua e o desenvolvimento de novas habilidades são essenciais para se manter atualizado com as melhores práticas e tecnologias. Este compromisso com a aprendizagem e inovação assegura que o empreendedor rural permaneça competitivo e possa adaptar-se às tendências emergentes do mercado.

Em resumo, as características do comportamento empreendedor no empreendedorismo rural incluem proatividade, tolerância ao risco, visão estratégica, adaptabilidade, competências interpessoais e um compromisso com a aprendizagem contínua. Esses atributos são fundamentais para navegar com sucesso no ambiente desafiador do agronegócio, permitindo que o empreendedor rural não apenas sobreviva, mas também prospere e contribua significativamente para o desenvolvimento sustentável do setor.

A transição de produtor para empreendedor envolve uma série de mudanças de mentalidade e práticas. É um processo que impulsiona a agricultura além da mera subsistência, abrindo portas para o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade a longo prazo.

O empreendedor precisa ter uma visão clara de seu negócio agrícola. Ele não está apenas cultivando alimentos, mas também identificando oportunidades de mercado, explorando nichos lucrativos e planejando o crescimento.

O agricultor com a visão empreendedora é aquele que vai além da produção de alimentos, atuando como um agente de mudança, inovação e desenvolvimento no setor agrícola. Ele busca constantemente melhorar sua gestão, adotar tecnologias e práticas sustentáveis,

identificar oportunidades de mercado e diversificar suas atividades para garantir a sustentabilidade e o sucesso de seu negócio agrícola. Merece destaque que a maioria desses empreendedores são jovens que trabalham e que herdarão as propriedades de seus pais. O que tem acontecido na prática, é a migração desses jovens para as grandes cidades, em busca de formação universitária diferente do nicho de negócio da família. Nesse sentido a Lei nº 14.666/23 vem contribuir para que esses jovens do campo consigam ferramentas para permanecerem nas propriedades dos seus pais e que tenham condições técnicas e administrativas para gerenciarem essas pequenas empresas do campo (BRASIL, 2023).

2.3.4 As particularidades jurídicas do empreendedorismo rural

A transformação de produtor a empreendedor representa uma mudança significativa no cenário agrícola, que vai além da mera produção de alimentos e envolver uma abordagem mais estratégica, inovadora e orientada para o crescimento sustentável. Essa transformação é fundamental para enfrentar os desafios do mundo rural moderno e aproveitar as oportunidades emergentes. A transformação envolve uma busca constante por conhecimento. O empreendedor está disposto a aprender com experiências passadas, erros e sucessos, buscando constantemente aprimorar suas habilidades e conhecimentos, otimizar a gestão de recursos naturais, investir em tecnologia agrícola e identificar novos mercados e oportunidades.

A jornada de transformação de produtor a empreendedor é um passo importante para o fortalecimento do setor agrícola. Ela não apenas permite que os produtores rurais prosperem em um ambiente em constante mudança, mas também desempenha um papel vital na segurança alimentar, no desenvolvimento econômico das áreas rurais e na promoção da sustentabilidade. Essa transformação não é apenas uma necessidade, mas uma oportunidade para aqueles que desejam moldar o futuro do campo de maneira positiva.

Esse processo implica em uma mudança de mentalidade, de uma abordagem meramente produtiva para uma visão mais abrangente e empresarial da atividade agrícola. Sob o ponto de vista jurídico brasileiro é um processo complexo que envolve questões legais para o sucesso do negócio agrícola.

Um dos primeiros passos na jornada de transformação é a formalização do negócio. De acordo com Favacho (2020), a constituição de uma pessoa jurídica é comumente utilizada por empreendedores para a formalização de suas atividades. Isso envolve a escolha do tipo de empresa, seja uma sociedade limitada, uma cooperativa ou outra forma jurídica adequada.

A gestão de contratos e acordos também se torna uma parte fundamental da rotina do empreendedor. Conforme Buranello (2020) aborda em “Direito do Trabalho Rural”, questões contratuais podem envolver arrendamento de terras, parcerias agrícolas, acordos de fornecimento e contratos de compra e venda. Uma elaboração adequada desses documentos é essencial para evitar conflitos futuros e assegurar a continuidade das operações.

No aspecto tributário, Bratz (2007), autor de “Direito Rural Brasileiro: Fundamentos Históricos, Teóricos e Práticos”, destaca a importância da gestão fiscal. Isso inclui o entendimento e o cumprimento das obrigações fiscais relacionadas à propriedade rural, à produção agrícola e à renda gerada pelo empreendimento. Também é essencial buscar incentivos fiscais disponíveis para o setor agrícola.

Além disso, a transformação de produtor a empreendedor implica em questões trabalhistas e previdenciárias, que devem ser tratadas em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes no país.

A transição de produtor para empreendedor é uma jornada de transformação que exige visão, inovação e habilidades de gestão. Ela é impulsionada por uma compreensão multidimensional, que abrange desde os clássicos da teoria econômica, como Schumpeter e Cantillon, até as contribuições contemporâneas de Dolabela e Fillion (1999). Essa transformação não apenas melhora a sustentabilidade e a eficiência na agricultura, mas também contribui para o desenvolvimento rural e a preservação das tradições agrícolas. É uma jornada que reflete a capacidade humana de adaptar-se, inovar e prosperar em face de desafios em constante evolução.

Já na área jurídica, essa transformação, de produtor para empreendedor envolve uma série de desafios jurídicos complexos. Para ter sucesso nesse processo, é essencial contar com um embasamento jurídico sólido e estar ciente das leis e regulamentações que regem o setor agrícola. A busca por orientação legal adequada e a atualização constante sobre as mudanças na legislação são fundamentais para garantir o êxito e a conformidade do empreendimento. Como sugere Gosta e Bithar (2012), em “Crédito Rural e Políticas Públicas no Brasil”, também é importante explorar incentivos e apoio governamental disponíveis para empreendedores, o que pode contribuir para o desenvolvimento do negócio no campo.

No Brasil, a definição de empresa rural se relaciona a uma organização ou empreendimento cuja principal finalidade é a exploração com fins econômicos de atividades no setor agrícola. Tais atividades abarcam nichos do meio rural como por exemplo, produção agrícola, pecuária, agroindustrial e outras pertinentes ao setor do agronegócio. Uma empresa

rural tem como elemento principal a sua atuação em todo o segmento rural, priorizando o lucro por meio de uma gestão adequada e eficiente relacionada à agricultura, pecuária e agroindústria.

As empresas rurais no País têm uma preponderante interação na economia, pois fortalece a produção de alimentos, matérias-primas e a geração de empregos no setor agrícola. Seu tamanho pode variar, desde pequenas e simples propriedades familiares até grandes empreendimentos agrícolas.

As obrigações do empresário rural consistem em zelar pela conservação do solo, evitando práticas que causem erosão, desmatamento excessivo e degradação ambiental; preservar as reservas naturais, notadamente as de reserva legal e as áreas de preservação permanente, garantindo a manutenção da biodiversidade e dos recursos naturais; manter o fundo agrário produtivo, garantindo o uso adequado dos recursos agrícolas e pecuários, contribuindo para o perfeito desenvolvimento do setor. Além disso, deve-se também cumprir a legislação trabalhista, tutelando as condições de trabalho de seus empregados e registrar e cumprir as obrigações fiscais, de acordo com o regime de tributação, o que inclui pagamento de impostos e obrigações acessórias.

Historicamente, segundo Raymundo Faoro (2021), a empresa rural se difere das demais modalidades empresariais por ter seu embrião ainda na Antiguidade, quando, na Roma Antiga, o sucesso na produção agrária decorria da organização do trabalho familiar de forma cooperativa e hierarquizada. O êxito da empresa rural adentra na Idade Média, momento de seu máximo vigor político e econômico. Contudo, a ascensão mercantilista, no século XV, marcou uma inflexão negativa na história da empresa rural. A agricultura foi relegada a um segundo plano, visto que o enriquecimento nacional passou a ser atribuído ao acúmulo de metais preciosos e ao superávit comercial, o que favorecia as atividades urbanas.

Se analisada sob a ótica econômica, a produção rural também apresenta suas singularidades. Dentre elas, destaca-se que, ao contrário do comerciante, o agricultor não é um mero intermediário na troca de bens, mas um produtor que coloca em circulação um bem. O produtor rural, desse modo, está sujeito tanto aos riscos da produção, quanto aos do comércio, razão pela qual a atividade agrária tem maior risco e a menor lucratividade que outros investimentos produtivos e financeiros. Antonio Carrozza (1988), um renomado jurista italiano, que contribuiu para o campo do direito agrário, em sua teoria da agrariedade ou do ciclo biológico, destaca o risco biológico, devido a vulnerabilidade a elementos climáticos e a proliferação de pragas ou doenças que podem atingir os animais e os vegetais, bem como o risco do mercado agrícola, que é suscetível à alteração nos preços dos insumos e da própria produção. Assim, um agricultor pode encontrar uma queda no preço de seus produtos no

momento da comercialização, o que dificultaria ou até mesmo impossibilitaria o custeio da produção e a manutenção de sua margem de lucro.

O produtor agrário encontra dificuldades que não são partilhadas pelos demais empresários. O Estado intervém, visando atenuar os problemas das atividades agrárias, estimulando seus agentes a continuar a produção. A gerência do Estado ocorre em áreas variadas, desde a política econômica e fiscal, até a esfera de normas, por meio de regras diferenciadas de Direito. Dessa forma, existem particularidades na esfera rural, que precisaria ter menos formalidades, diz Scaff (2012).

Conforme levantado por Scaff (2012), o ordenamento jurídico agrário no Brasil tem regras próprias, que permitem afirmar a existência de um nicho do direito voltado a essa temática, ou seja, o Direito Agrário, cuja fonte primária é o Estatuto da Terra, que define conceitos pertinentes às particularidades do agronegócio, como contratos de arrendamento e parceria, limitações ao direito de propriedade rural, entre outros. Assim, tratando-se de questões agrárias, o Código Civil tem um caráter subsidiário, isto é, deve ser usado unicamente para a resolução de casos omissos do Estatuto. Isso visa proteger o produtor, que tem maior flexibilidade e simplicidade, principalmente no que se refere ao registro. Nesse aspecto, distinguem-se o cadastro da propriedade rural do cadastro da empresa ou do empresário rural, haja vista que as responsabilidades do proprietário da terra diferem das do empresário rural.

O produtor rural, seja ele pessoa física ou jurídica, também deve se cadastrar para ter sua situação formalizada, inscrever-se junto à Secretaria de Fazenda de seu Estado ou Município. Feito isso, há a possibilidade de ter uma tributação simplificada e a emissão de nota fiscal, aumentando as formas de ganhos, facilitando a comprovação de renda e, com isso, o acesso a financiamentos.

Mesmo com certos benefícios, o registro não inclui o produtor no regime jurídico empresarial, sendo que ele continua dentro do regime civil. Acontece o mesmo com os produtores rurais que se organizam em sociedades simples. O produtor rural pode se registrar como empresário, a fim de limitar sua responsabilidade. Depois da inscrição, o produtor rural é equiparado aos demais empresários, tendo os mesmos direitos e responsabilidades, como a obrigação de manter os livros de contabilidade e o direito de requerer recuperação judicial.

A limitação da responsabilidade é exclusiva das sociedades empresárias e não atinge o empresário individual, que, ainda que registrado, tem todo o risco da atividade empresária. O prudente é que o produtor rural individual se registre como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), modalidade regulada pela Lei nº 13.441/11. Isso se

deve ao fato de que os empresários rurais que estão na Junta Comercial, são iguais aos demais, podendo escolher a forma societária ideal aos seus negócios.

Com relação ao Código Civil, a proteção jurídica das atividades do agronegócio flexibiliza as exigências cadastrais, incentivando o produtor a ficar em sua atividade. Esse entendimento sobre os limites dessa proteção não é tranquilo, sobretudo no que se refere à fronteira entre o regime civil e o empresarial, onde circula o produtor rural, ainda mais na recuperação judicial para o empresário rural (BRASIL, 2002).

A interseção entre as áreas de Direito, Administração e Agronegócio evidencia a complexidade inerente ao tema das competências empreendedoras no contexto do pequeno agricultor brasileiro. Este segmento, frequentemente marginalizado nas discussões acadêmicas e políticas, pode se beneficiar de uma análise integrada que considere as multifacetadas competências exigidas para o sucesso em um cenário em constante mudança. Portanto, esta seção tem como objetivo delinear uma revisão de literatura abrangente sobre o que constitui "competências empreendedoras", lançando luz sobre suas implicações específicas para o pequeno agricultor brasileiro, agora amparado pela Lei nº 14.666/23 (BRASIL, 2023).

Neste contexto, nota-se que O "Agricultor Empreendedor" é um produtor rural que adota uma mentalidade empreendedora para além das atividades tradicionais de produção de alimentos. Esse conceito refere-se a um agricultor que busca constantemente oportunidades de negócio, é inovador em sua abordagem, busca diversificar suas atividades agrícolas e assume riscos calculados para melhorar sua eficiência e competitividade no mercado.

O papel do agricultor como empreendedor é crucial para impulsionar o desenvolvimento do agronegócio. Além da produção de alimentos, o agricultor passa também a ser responsável por uma série de outras responsabilidades, como ter uma visão estratégica, permitindo que atue como gestor de sua propriedade, buscando a eficiência e a rentabilidade do negócio. Isso incluiria a adoção de práticas de gestão como o planejamento estratégico, a análise de custos, o gerenciamento de riscos e a tomada de decisões fundamentadas.

No campo do empreendedorismo, o agricultor diversifica suas atividades, além da produção agrícola. A diversificação pode envolver a criação de agroindústrias, turismo rural, produção de energia renovável, entre outras iniciativas que agregam valor à propriedade e amplificam as fontes de receita.

2.4 Políticas Públicas para a Agricultura de Pequeno Porte

Existem leis que dão apoio ao empreendedorismo, sendo importantes para que ele se desenvolva, no momento em que podem apoiar a redução de barreiras à entrada no mercado, possibilitando uma maior competitividade das empresas, fazendo com que a inovação mereça um destaque especial nesse contexto.

Para que se compreenda uma análise jurídica do empreendedorismo, há a necessidade de se entender aspectos como a constitucionalidade, a legalidade e a efetividade das normas.

Analisando o aspecto constitucionalidade, deve-se levar em consideração que as leis que apoiem o empreendedorismo devem ser constitucionais. O art. 170, da Constituição Federal reza que a ordem econômica é fundamentada na livre iniciativa e na defesa do consumidor. Esse princípio norteia o desenvolvimento da competência empreendedora, haja vista que garante, legalmente, a iniciativa e a livre concorrência (BRASIL, 1988).

As leis devem ser legais, estando em consonância com o arcabouço jurídico vigente, respeitando as normas da CF/88 e outras normas infraconstitucionais e internacionais.

As leis de apoio ao empreendedorismo devem produzir os resultados esperados. Devem ser criadas e colocadas em prática, para que de fato contribuam para o desenvolvimento do empreendedorismo.

No Brasil, podemos citar leis que dão respaldo à competência empreendedora. Uma das mais importantes é a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, também chamada de Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEI). Fomenta um tratamento para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento e da competitividade.

Outras leis de apoio ao empreendedorismo incluem: Lei 10.406/2002 – Código Civil; Lei 11.282/2006 – Marco Legal da Inovação; Lei 12.546/2011 – Lei do Bem (BRASIL, 2002).

Nesse sentido, existem alguns desafios e oportunidades para melhorar a aplicabilidade dessas leis:

- 1) As leis de apoio ao empreendedorismo devem ser claras e objetivas, para facilitar a sua compreensão e conseqüente aplicabilidade;
- 2) As leis devem ser eficazes, ou seja, devem atingir os seus objetivos;
- 3) As leis devem se adaptar às mudanças na economia e na sociedade.

Como oportunidades, podemos citar uma melhor articulação entre as diferentes leis e normas, para evitar conflitos; inclusão de novos instrumentos de apoio, devem existir instrumentos de apoio inovadores, como a incubação de empresas, o acesso a capital de risco e

a parceria entre empresas e universidades; aprimoramento da fiscalização apoiando a importância da fiscalização das leis para evitar fraudes e garantir o acesso aos benefícios.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia empregada nesta dissertação, ancorada numa abordagem qualitativa e centrada na análise documental, foi meticulosamente estruturada com base nos métodos e técnicas descritos por Gil (2008) e Lakatos e Marconi (2007). Essa escolha metodológica provou ser particularmente eficaz para explorar as implicações da Lei nº 14.666/23 em pequenas propriedades rurais, permitindo um mergulho profundo nas complexidades e nuances deste tema. Este estudo, classificado tanto como exploratório quanto descritivo, visou mapear os desafios e oportunidades no contexto das pequenas propriedades rurais e detalhar os processos e efeitos da implementação da referida lei.

A pesquisa foi conduzida através de uma combinação de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, que envolveu uma análise minuciosa de livros, artigos acadêmicos e publicações científicas, foi crucial para estabelecer um quadro teórico robusto e fundamentado. Este processo de seleção de fontes bibliográficas foi criterioso, priorizando publicações recentes e de relevância acadêmica comprovada, acessadas através de bases de dados acadêmicas, bibliotecas digitais e repositórios de universidades. Por outro lado, a pesquisa documental concentrou-se na revisão de legislações pertinentes, relatórios de entidades do setor agrário e materiais educativos sobre empreendedorismo rural. As fontes para esta pesquisa documental incluíram documentos oficiais, relatórios de órgãos governamentais e entidades do setor agrícola, obtidos de portais governamentais e websites de organizações relevantes.

A análise qualitativa dos dados coletados foi uma etapa fundamental, na qual técnicas de análise de conteúdo foram empregadas para extrair temas, padrões e insights significativos. Esta análise, ancorada no quadro teórico construído e alinhada aos objetivos da pesquisa, permitiu uma interpretação profunda dos dados. O foco esteve em compreender as implicações práticas e teóricas da Lei nº 14.666/23 para as pequenas propriedades rurais, com especial atenção à identificação de estratégias para sua efetiva implementação e prevenção de conflitos. A partir das análises realizadas, as conclusões foram cuidadosamente formuladas, destacando os principais achados e integrando-os ao contexto mais amplo da pesquisa. Estas conclusões, por sua vez, levaram à formulação de recomendações práticas e aplicáveis, destinadas a melhorar a gestão das pequenas propriedades rurais e a prevenir conflitos, contribuindo significativamente para o campo de estudo.

Deste modo, a metodologia adotada nesta dissertação não só proporcionou um entendimento aprofundado sobre o tema em questão, mas também facilitou a elaboração de

recomendações pragmáticas, reafirmando a importância de uma abordagem qualitativa e analítica na pesquisa acadêmica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como visto até o momento, o empreendedorismo rural é uma força vital para o desenvolvimento econômico e social nas áreas rurais, servindo como um instrumento essencial para combater o êxodo rural e estimular a inovação.

O objetivo desta seção, é evidenciar os resultados da pesquisa que foi empreendida. A análise apresentada transcende a mera interpretação legislativa, buscando evidenciar a aplicabilidade prática e os impactos tangíveis da lei na realidade dos jovens empreendedores rurais.

A Lei Nº 14.666/23, ao instituir a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, representa um corpus legislativo de significativa relevância, delineando um arcabouço teórico robusto para a promoção do desenvolvimento rural sustentável. A legislação em foco traz consigo princípios inovadores, objetivos estratégicos e mecanismos de implementação que visam ao fomento do espírito empreendedor entre os jovens rurais, assim como à sua capacitação técnica e tecnológica (BRASIL, 2023).

No entanto, a eficácia de uma legislação não se aferre unicamente pela sua robustez teórica ou pela nobreza de suas intenções. A aplicabilidade prática, resultante da operacionalização de seus dispositivos, constitui um campo fértil para a pesquisa científica, na medida em que oferece uma oportunidade para avaliar o impacto real da lei na dinâmica do empreendedorismo rural. Neste sentido, a transição da teoria legislativa para a prática materializa-se como um fenômeno multidimensional, cuja compreensão exige uma abordagem holística e interdisciplinar.

Um aspecto crítico que emerge da análise é a relação entre a legislação e a realidade socioeconômica dos jovens em áreas rurais. A lei promove uma série de iniciativas que visam à capacitação técnica e ao acesso ao crédito, elementos considerados cruciais para o desenvolvimento de um empreendedorismo rural sustentável e inovador. A pesquisa visa, portanto, a determinar até que ponto tais iniciativas conseguem transformar o cenário do empreendedorismo rural, influenciando positivamente as trajetórias de vida dos jovens empreendedores.

Além disso, a pesquisa identificou os fatores facilitadores e as barreiras na implementação da Lei Nº 14.666/23. Isso inclui a avaliação das políticas de apoio, a eficiência dos mecanismos de distribuição de recursos, a adequação das estratégias de formação e capacitação oferecidas e a eficácia das políticas de inclusão e igualdade de gênero.

Por fim, este estudo contribui para o corpo de conhecimento existente ao fornecer insights sobre como a legislação pode ser aprimorada e adaptada para melhor atender às necessidades dos jovens empreendedores rurais. A pesquisa não apenas ilustra a interseção entre teoria e prática, mas também destaca a importância de uma legislação bem fundamentada e contextualizada para o fomento do desenvolvimento rural sustentável.

Assim, a presente dissertação representa um esforço para pontuar a relevância prática da Lei Nº 14.666/23, proporcionando uma análise crítica e baseada em evidências de sua eficácia na promoção do empreendedorismo entre os jovens do campo, contribuindo, portanto, para uma compreensão mais aprofundada da dinâmica entre legislação e prática empreendedora rural.

4.1 Lei nº 14.666/23: Estrutura, Objetivos e Mecanismos

A Lei Nº 14.666, de 4 de setembro de 2023, representa um avanço legislativo significativo na promoção do empreendedorismo rural, particularmente entre os jovens. Promulgada pelo Presidente da República e decretada pelo Congresso Nacional, esta legislação inaugura a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC). Sua formulação e implementação são cruciais para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do setor rural, especialmente em uma época onde a inovação e o empreendedorismo são reconhecidos como motores vitais para o crescimento econômico e a inclusão social.

A PNEEJC, uma iniciativa legislativa recente, visa apoiar jovens empreendedores rurais, oferecendo acesso a crédito, educação empreendedora e capacitação técnica. Esta política reflete uma evolução significativa nas estratégias de apoio ao empreendedor rural, transitando de uma abordagem de modernização agrícola para uma que privilegia a sustentabilidade e a inclusão.

É válido observar que a referida lei procura enfrentar desafios cruciais no setor, como a falta de experiência e recursos financeiros dos jovens agricultores. Ela promove a diversificação de atividades e inovação no campo, incentivando a adoção de tecnologias avançadas e práticas sustentáveis, como a agricultura biodinâmica e a agroecologia.

No entanto, a implementação efetiva da PNEEJC enfrenta obstáculos significativos. A disponibilidade de recursos financeiros e a capacitação técnica são essenciais para a aplicação bem-sucedida desta lei. Além disso, é necessário um sistema robusto de controle para prevenir corrupção e desperdício, garantindo que os benefícios da lei alcancem efetivamente seu público-alvo.

Outro aspecto importante é o impacto social da lei. Enquanto seu foco principal é o desenvolvimento econômico, a PNEEJC também tem o potencial de influenciar a dinâmica social e cultural das comunidades rurais. A formação empreendedora, por exemplo, não apenas prepara os jovens para o mercado de negócios, mas também pode fortalecer a coesão comunitária e a gestão de conflitos.

A educação empreendedora é um pilar central da PNEEJC, capacitando jovens agricultores a gerenciar suas propriedades de forma eficiente. Além de habilidades técnicas, a educação empreendedora enfatiza a resolução pacífica de conflitos e estratégias de negociação, habilidades cruciais na gestão da sucessão familiar e divisão de terras.

Assim, delimita-se que a Lei 14.666/2023 representa um avanço significativo na promoção do empreendedorismo rural no Brasil (BRASIL, 2023). Embora ofereça um caminho promissor para o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais, sua eficácia dependerá da superação de desafios relacionados à implementação e do impacto mais amplo que pode ter nas comunidades rurais. É essencial um acompanhamento contínuo e uma avaliação rigorosa para assegurar que a lei atinja seus objetivos pretendidos e beneficie de maneira efetiva os jovens empreendedores rurais.

O Quadro 1 evidencia a estrutura, os objetivos e os mecanismos de implementação.

Quadro 1 - Estrutura, objetivos e mecanismos da lei.

Capítulos	<p>A Lei é organizada em seis capítulos, abrangendo desde disposições gerais até mecanismos específicos de implementação. Os capítulos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disposições Gerais: Define o escopo e os beneficiários da PNEEJC, focando em jovens de 15 a 29 anos. • Princípios: Estabelece os valores fundamentais da PNEEJC, incluindo a elevação da escolaridade, capacitação, desenvolvimento sustentável, e cooperação entre diferentes esferas do poder público e setores da sociedade. • Objetivos: Articula metas claras como a formação de líderes empreendedores, fomento de projetos produtivos, ampliação de competências, e promoção do desenvolvimento rural sustentável. • Estímulos ao Empreendedorismo Rural: Detalha os eixos de atuação como educação empreendedora, capacitação técnica, acesso ao crédito, e difusão de tecnologias. • Planejamento e Coordenação das Ações: Propõe a criação de um comitê para planejar e coordenar a execução da PNEEJC. • Disposições Finais: Integra a PNEEJC às políticas agrícolas existentes e aborda questões orçamentárias.
------------------	--

Objetivos	<p>Os objetivos principais da Lei nº 14.666/23 são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fomentar o empreendedorismo entre jovens do campo, transformando-os em agentes de desenvolvimento rural. 2. Promover a educação e capacitação focadas em tecnologia, inovação, e gestão de negócios rurais. 3. Incentivar práticas sustentáveis e igualdade de gênero no meio rural. 4. Estabelecer um framework para a cooperação entre diferentes esferas do governo e setores da sociedade. 5. Facilitar o acesso ao crédito e à tecnologia para jovens empreendedores
Mecanismos	<p>Para atingir seus objetivos, a Lei propõe mecanismos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Educação empreendedora nas escolas rurais e técnicas; • Programas de capacitação técnica e assistência técnica rural; • Linhas de crédito rural específicas para jovens; • Difusão de tecnologias apropriadas para o meio rural; • Formação de um comitê especializado para coordenação e planejamento.

Fonte: Resultados da pesquisa (2023)

Como visto no quadro 1, a estrutura da Lei é meticulosamente organizada em seis capítulos, cada um abordando aspectos fundamentais da PNEEJC. O primeiro capítulo, denominado "Disposições Gerais", delinea o escopo da política, definindo claramente seu público-alvo - jovens entre 15 e 29 anos. Esta definição de beneficiários é crucial, pois foca os esforços em um segmento da população frequentemente marginalizado em políticas de desenvolvimento rural.

O segundo capítulo, "Dos Princípios", estabelece os valores fundamentais da PNEEJC. Estes princípios incluem a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo, capacitação e formação por meio de conhecimento tecnológico, e o desenvolvimento sustentável. Também enfatiza o respeito às diversidades regionais e locais, e a importância da cooperação entre diferentes esferas do poder público e setores da sociedade. Esses princípios refletem um entendimento abrangente das diversas necessidades e desafios enfrentados pelos jovens empreendedores rurais.

No terceiro capítulo, "Dos Objetivos", a lei articula as metas claras da PNEEJC. Estes objetivos incluem a formação de líderes empreendedores, o fomento de projetos produtivos, a ampliação de competências, e a promoção do desenvolvimento rural sustentável. Este capítulo é particularmente significativo, pois fornece um roteiro para as ações e programas que serão implementados sob a égide da PNEEJC, garantindo que todas as iniciativas sejam alinhadas com os objetivos estabelecidos.

O quarto capítulo, "Dos Estímulos ao Empreendedorismo Rural", detalha os eixos de atuação, como educação empreendedora, capacitação técnica, acesso ao crédito, e difusão de

tecnologias. Este capítulo é fundamental para entender como a lei pretende alcançar seus objetivos. Por exemplo, a ênfase na educação empreendedora e na capacitação técnica indica um compromisso com a elevação das competências e conhecimentos dos jovens empreendedores, preparando-os melhor para enfrentar os desafios do mercado e da gestão empresarial rural.

No quinto capítulo, "Do Planejamento e da Coordenação das Ações", a lei propõe a criação de um comitê para planejar e coordenar a execução da PNEEJC. Este comitê é crucial para garantir que as diversas iniciativas e programas sob a PNEEJC sejam bem coordenados e alinhados com os objetivos gerais da política. A eficácia do comitê será um indicador chave do sucesso da PNEEJC, pois uma coordenação e planejamento eficientes são essenciais para a implementação de qualquer política pública.

Finalmente, o sexto capítulo, "Disposições Finais", integra a PNEEJC às políticas agrícolas existentes e aborda questões orçamentárias. Este capítulo garante que a PNEEJC não seja uma iniciativa isolada, mas sim parte de um quadro maior de políticas e programas destinados a apoiar o setor agrícola. A consideração de questões orçamentárias é também crucial, pois sem o financiamento adequado, mesmo as políticas mais bem planejadas podem falhar em atingir seus objetivos.

Um aspecto notável da Lei nº 14.666/23 é seu enfoque no fomento do empreendedorismo entre os jovens. Ao reconhecer os jovens como agentes vitais de mudança e desenvolvimento, a lei busca não apenas capacitar este segmento da população, mas também garantir sua participação ativa e significativa no desenvolvimento rural (BRASIL, 2023). Esta abordagem é tanto pragmática quanto visionária, pois reconhece que o futuro do setor agrícola depende da energia, inovação e perspectivas que os jovens podem trazer.

Outro elemento chave da lei é a promoção da educação e capacitação focadas em tecnologia, inovação, e gestão de negócios rurais. Ao abordar estas áreas, a lei não só prepara os jovens para as demandas atuais do mercado, mas também os capacita para serem líderes e inovadores em seus campos. Isso é crucial em um mundo onde a tecnologia e a inovação estão constantemente remodelando as paisagens econômica e social.

A lei também reconhece a importância de práticas sustentáveis e da igualdade de gênero no meio rural. Ao fazer isso, alinha-se com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável e garante que o crescimento e a inovação no setor rural não sejam alcançados à custa do meio ambiente ou da equidade social. Este enfoque holístico é fundamental para garantir um desenvolvimento rural verdadeiramente sustentável e inclusivo.

Além disso, a Lei nº 14.666/23 estabelece um framework para a cooperação entre diferentes esferas do governo e setores da sociedade. Esta cooperação é essencial, pois os desafios enfrentados no desenvolvimento rural são multifacetados e requerem uma abordagem colaborativa. Ao promover esta cooperação, a lei facilita um ambiente onde diferentes stakeholders podem trabalhar juntos para alcançar objetivos comuns (BRASIL, 2023).

A facilitação do acesso ao crédito e à tecnologia para jovens empreendedores é outro mecanismo importante da lei. Este aspecto é particularmente relevante, pois o acesso ao financiamento e à tecnologia de ponta é frequentemente um obstáculo significativo para os jovens empreendedores rurais. Ao abordar estas questões, a lei não só elimina barreiras ao empreendedorismo, mas também empodera os jovens a explorar novas oportunidades e inovações.

A formação de um comitê especializado para coordenação e planejamento é uma iniciativa estratégica. Este comitê é encarregado de garantir que as várias ações e programas sejam executados de forma eficiente e eficaz. Sua capacidade de coordenar diferentes iniciativas será crucial para o sucesso geral da PNEEJC. Este comitê também servirá como um ponto de convergência para as ideias, feedback e colaboração de diversos grupos de interesse, garantindo que a PNEEJC seja dinâmica e responsiva às necessidades em constante mudança do setor rural.

No entanto, apesar dos muitos pontos fortes da Lei nº 14.666/23, seu sucesso ultimamente dependerá da implementação efetiva. A implementação de políticas públicas é frequentemente desafiadora, especialmente em áreas que exigem cooperação entre diversos setores e níveis de governo. A capacidade de efetivamente mobilizar recursos, coordenar ações e engajar os beneficiários será fundamental para o impacto real da PNEEJC no terreno.

Além disso, o financiamento adequado é crucial para a implementação bem-sucedida de qualquer política pública. A Lei nº 14.666/23 reconhece isso ao abordar questões orçamentárias e integrar-se a políticas agrícolas existentes. Esta abordagem garante que a PNEEJC não seja apenas uma adição ao quadro legislativo, mas uma parte integrante de um esforço contínuo para fortalecer o setor agrícola brasileiro.

Em síntese, a Lei nº 14.666/23 é um instrumento legislativo inovador que visa capacitar os jovens do campo e promover o empreendedorismo rural. Se implementada efetivamente, tem o potencial de transformar o panorama rural brasileiro, trazendo benefícios econômicos, sociais e ambientais duradouros (BRASIL, 2023). A sua abordagem abrangente e integrada ao desenvolvimento rural é um exemplo notável de política pública voltada para o futuro, com o

potencial de criar um setor agrícola mais dinâmico, inclusivo e sustentável. Na sequência, se delineiam as principais críticas à implementação da referida lei.

4.1.1 Críticas inerentes à implementação da Lei Nº 14.666

A implementação da Lei Nº 14.666/23 apresenta uma série de desafios e suscita críticas que merecem uma análise aprofundada. Esta discussão é essencial para compreender não só o potencial da lei, mas também os obstáculos que podem surgir no caminho da sua efetivação.

Primeiramente, um dos maiores desafios é a questão do financiamento adequado. A implementação de políticas públicas, especialmente aquelas que visam a transformação em larga escala, como a PNEEJC, requer investimentos substanciais. A alocação de recursos financeiros suficientes e a sua gestão eficiente são cruciais para a execução das iniciativas propostas pela lei. Sem o financiamento adequado, há um risco significativo de que as ações da PNEEJC não sejam realizadas na escala ou com a qualidade necessária para gerar um impacto real.

Além disso, a dependência de financiamento governamental torna a PNEEJC vulnerável a mudanças políticas e econômicas. As prioridades governamentais podem mudar com novas administrações, e isso pode afetar a continuidade do financiamento para programas como a PNEEJC. Este cenário de incerteza política pode comprometer a sustentabilidade de longo prazo das iniciativas sob a PNEEJC.

Outro desafio significativo é a necessidade de coordenação eficaz entre diferentes esferas do governo e setores da sociedade. A PNEEJC propõe uma abordagem colaborativa, envolvendo várias entidades governamentais e não governamentais. Embora essa abordagem seja louvável, ela também é complexa e sujeita a desafios de comunicação e alinhamento de objetivos. A falta de coordenação e cooperação pode levar a redundâncias, ineficiências e a uma implementação fragmentada das políticas.

A eficácia da PNEEJC também depende fortemente da participação e do engajamento dos jovens rurais, seu público-alvo principal. No entanto, mobilizar e manter o interesse deste grupo pode ser desafiador. Os jovens em áreas rurais frequentemente enfrentam barreiras como acesso limitado à educação de qualidade, falta de oportunidades de emprego e infraestrutura precária. Estes desafios podem diminuir a eficácia das iniciativas da PNEEJC se não forem abordados de maneira proativa.

Além disso, a lei deve enfrentar o desafio da relevância e da adequação cultural. Os programas e ações devem ser adaptados às realidades locais e regionais, respeitando as

diversidades culturais e as especificidades do meio rural em diferentes partes do país. A aplicação de uma abordagem única para todas as regiões pode não ser eficaz, dada a diversidade geográfica, cultural e econômica do Brasil.

A promoção da igualdade de gênero é outro aspecto crítico da PNEEJC, e sua implementação efetiva neste aspecto pode ser desafiadora. A igualdade de gênero no meio rural envolve superar normas culturais e barreiras sociais profundamente enraizadas. Embora a lei reconheça a importância da inclusão das mulheres, transformar esta visão em realidade requer esforços contínuos e focados.

A lei também coloca um forte ênfase na sustentabilidade ambiental. No entanto, promover práticas sustentáveis em meio a um cenário econômico onde métodos mais tradicionais e menos sustentáveis ainda predominam pode ser um grande desafio. Isto requer não apenas a sensibilização e a educação dos jovens empreendedores, mas também a disponibilização de recursos e tecnologias que permitam a adoção de práticas sustentáveis.

O acesso e a utilização de tecnologia avançada e inovações no setor agrícola são fundamentais para os objetivos da PNEEJC. No entanto, garantir esse acesso, especialmente em áreas rurais remotas ou menos desenvolvidas, é um desafio significativo. A falta de infraestrutura tecnológica adequada, como conectividade à internet e acesso a dispositivos digitais, pode limitar a eficácia de programas destinados a promover inovações tecnológicas no meio rural.

A capacitação técnica e a educação, pilares da PNEEJC, enfrentam o desafio da qualidade e relevância. Garantir que os programas de capacitação sejam de alta qualidade e alinhados com as necessidades e as realidades do mercado é essencial. Isso exige um planejamento cuidadoso, a participação de profissionais qualificados e a atualização constante dos currículos para refletir as mudanças no setor agrícola.

Adicionalmente, a PNEEJC deve lidar com a resistência à mudança, que pode ser um obstáculo significativo, especialmente em comunidades rurais com práticas e tradições estabelecidas. Mudar a mentalidade e as práticas existentes requer não apenas educação e treinamento, mas também uma abordagem sensível e respeitosa às tradições locais.

A avaliação contínua e a adaptação das políticas e programas sob a PNEEJC são cruciais para garantir sua relevância e eficácia ao longo do tempo. No entanto, estabelecer sistemas eficazes de monitoramento e avaliação pode ser um desafio, dada a escala e a complexidade das iniciativas envolvidas.

O risco de corrupção e má gestão dos fundos e recursos também é uma preocupação. A eficácia da PNEEJC depende da transparência e da boa gestão dos recursos. Sistemas eficientes

de governança e fiscalização são necessários para minimizar o risco de corrupção e garantir que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficaz e eficiente possível.

A lei também deve enfrentar o desafio de equilibrar as necessidades de desenvolvimento econômico com a preservação ambiental. Enquanto a PNEEJC promove o desenvolvimento sustentável, encontrar um equilíbrio entre crescimento econômico e proteção ambiental em um setor tão vital como a agricultura é complexo e requer uma abordagem cuidadosa.

Além disso, a integração de conhecimentos tradicionais com inovações tecnológicas, conforme proposto pela lei, é um desafio delicado. Respeitar e valorizar os conhecimentos e práticas tradicionais, ao mesmo tempo em que se introduzem novas tecnologias e métodos, requer uma abordagem sensível e inclusiva.

A promoção do cooperativismo e do empreendedorismo coletivo, conforme enfatizado pela PNEEJC, pode enfrentar resistência devido a preferências por abordagens empresariais individuais. Alterar essa percepção e promover os benefícios do cooperativismo é um desafio que requer esforços de sensibilização e educação.

A PNEEJC também exige uma abordagem flexível e adaptável para lidar com as mudanças rápidas no setor agrícola e no mercado global. Manter os programas e políticas relevantes e eficazes diante das rápidas mudanças tecnológicas e econômicas é um desafio contínuo.

Evidencia-se ainda que a promoção da igualdade e inclusão em uma indústria historicamente dominada por desigualdades sociais e econômicas é um dos maiores desafios da PNEEJC. Superar essas desigualdades estruturais exige uma abordagem multifacetada e um compromisso a longo prazo.

Em complemento, é importante abordar outros desafios e críticas que podem surgir no processo de efetivação desta política. Um aspecto crítico é a capacidade dos jovens empreendedores de absorver e aplicar efetivamente o conhecimento e as habilidades adquiridas através dos programas de capacitação. Não basta simplesmente fornecer treinamento; é necessário garantir que este treinamento seja aplicável, acessível e relevante para as necessidades e contextos específicos dos jovens em áreas rurais. Isso pode exigir uma abordagem mais personalizada, que considere as diferentes realidades e níveis de experiência dos jovens empreendedores.

Além disso, existe o desafio de garantir a inclusão e representatividade de todos os grupos dentro da faixa etária alvo. Isso inclui jovens de diferentes gêneros, etnias e regiões, bem como aqueles com diferentes níveis de educação e habilidades. A PNEEJC deve ser

cuidadosamente estruturada para garantir que não exclua inadvertidamente grupos vulneráveis ou marginalizados.

Outra crítica potencial é a possibilidade de a PNEEJC se concentrar excessivamente em métodos e tecnologias modernos, negligenciando ou subvalorizando os conhecimentos e práticas agrícolas tradicionais. Encontrar um equilíbrio entre inovação e tradição é crucial para garantir que a lei seja eficaz e respeitosa com as diversas culturas e práticas agrícolas existentes no Brasil.

A implementação da PNEEJC também enfrenta o desafio de se adaptar a uma paisagem regulatória e política em constante mudança. As políticas agrícolas e as regulamentações ambientais, por exemplo, podem evoluir ao longo do tempo, e a PNEEJC precisa ser suficientemente flexível para se adaptar a estas mudanças, garantindo que permaneça relevante e eficaz.

Há também um risco de que as iniciativas da PNEEJC possam ser implementadas de maneira desigual em diferentes regiões do país, levando a disparidades no acesso e nos benefícios. Garantir uma implementação equitativa e justa em todo o território nacional é fundamental para o sucesso da lei.

Além disso, a PNEEJC pode enfrentar desafios relacionados à escalabilidade e à replicabilidade de seus programas. Embora algumas iniciativas possam ser bem-sucedidas em pequena escala ou em regiões específicas, escalá-las para um nível nacional pode apresentar desafios logísticos, financeiros e contextuais.

Outro desafio é garantir a continuidade dos programas e iniciativas da PNEEJC. Programas de desenvolvimento rural de longo prazo podem ser vulneráveis a interrupções causadas por mudanças políticas, desastres naturais, ou outros fatores externos. Criar estratégias para garantir a resiliência e continuidade desses programas é essencial para seu sucesso a longo prazo.

A eficácia da PNEEJC também depende da capacidade do setor rural de absorver e empregar jovens empreendedores. Isso requer não apenas a formação de jovens capacitados, mas também um ambiente de negócios rural que seja receptivo e propício ao empreendedorismo jovem.

Há também preocupações sobre a capacidade dos jovens empreendedores de acessar mercados e cadeias de valor. A PNEEJC deve garantir que os jovens empreendedores não apenas desenvolvam habilidades e conhecimentos, mas também tenham acesso a mercados onde possam vender seus produtos e serviços.

Além disso, a implementação eficaz da PNEEJC requer uma abordagem baseada em evidências, com uma coleta e análise rigorosa de dados para informar as decisões políticas e as adaptações do programa. No entanto, construir e manter sistemas robustos de coleta de dados e análise pode ser desafiador, especialmente em áreas rurais onde a infraestrutura de dados pode ser limitada.

Finalmente, é crucial que a PNEEJC não apenas implemente programas e políticas, mas também crie um ambiente propício para o empreendedorismo e inovação a longo prazo. Isso inclui o desenvolvimento de uma cultura que valorize e apoie o empreendedorismo entre os jovens, bem como a criação de um ecossistema que forneça suporte contínuo, recursos e oportunidades para os jovens empreendedores rurais.

Em conclusão, enquanto a Lei nº 14.666/23 é um passo promissor na direção de empoderar os jovens do campo e promover o empreendedorismo rural, sua implementação enfrenta uma série de desafios significativos. Estes vão desde questões práticas de financiamento e coordenação até desafios mais amplos relacionados à inclusão, equidade e sustentabilidade (BRASIL, 2023). Abordar esses desafios de maneira eficaz será crucial para garantir que a PNEEJC alcance seus objetivos e tenha um impacto duradouro no desenvolvimento rural do Brasil. Superar os desafios aqui delineado exigirá não apenas um compromisso contínuo do governo e de todos os stakeholders envolvidos, mas também uma abordagem flexível e adaptativa que possa evoluir com as mudanças nas necessidades e circunstâncias.

Para garantir sua eficácia, é fundamental que haja:

1. **Capacitação Adequada:** Os agentes públicos e os beneficiários da lei devem ser adequadamente capacitados. Isso inclui não apenas a compreensão das diretrizes da lei, mas também a formação em habilidades de gestão, inovação tecnológica e práticas agrícolas sustentáveis;
2. **Mecanismos de Controle e Transparência:** Para prevenir a corrupção e o desperdício de recursos, é crucial estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação. Isso deve incluir auditorias regulares e feedback contínuo das comunidades rurais beneficiadas;
3. **Participação da Sociedade Civil:** O envolvimento ativo da sociedade civil na implementação da lei é vital. Isso pode ser alcançado através de conselhos comunitários, parcerias com ONGs locais e fóruns de discussão que permitam a expressão das necessidades e preocupações dos jovens agricultores;
4. **Avaliação de Impacto:** Medir o sucesso da lei é crucial para garantir sua eficácia. Isso inclui avaliar o número de jovens que participam dos programas, a qualidade e

relevância das capacitações oferecidas e o impacto real na criação e desenvolvimento de negócios rurais;

5. **Flexibilidade e Adaptação:** A lei deve ser suficientemente flexível para se adaptar às diversas realidades das áreas rurais brasileiras. Isso significa ajustar programas e estratégias para atender às necessidades específicas de diferentes regiões e comunidades;
6. **Enfoque no Desenvolvimento Sustentável:** A lei deve promover práticas que não apenas melhorem a economia rural, mas também preservem o meio ambiente. Isso inclui incentivar a agricultura sustentável, o uso de energias renováveis e práticas que minimizem o impacto ambiental;
7. **Suporte Contínuo e Acompanhamento:** O apoio aos jovens empreendedores não deve terminar com o financiamento inicial. Deve haver um sistema de acompanhamento contínuo e suporte, incluindo assistência técnica, consultoria em negócios e acesso a redes de contato.

4.1.2 A lei e sua trajetória de institucionalização

Diferentemente de legislações anteriores, a Lei nº 14.666/23 se destaca por seu enfoque específico nos problemas e necessidades muitas vezes sub-representados dos pequenos produtores. Esta abordagem singular é evidenciada por seu principal objetivo: a instituição da PNEEJC. Essa política representa um passo inovador na legislação agrária brasileira, pois centra seus esforços no desenvolvimento e capacitação dos jovens rurais, um grupo demográfico essencial, mas frequentemente esquecido nas políticas públicas anteriores.

A especificidade desta lei pode ser ainda mais apreciada ao se considerar a amplitude e profundidade de seus princípios e objetivos. Por exemplo, a PNEEJC não se limita apenas a fornecer apoio financeiro, mas também se empenha em elevar a escolaridade e capacitação técnica dos jovens empreendedores do campo. Esta ênfase na educação e formação reflete uma abordagem holística, reconhecendo que o desenvolvimento sustentável no meio rural depende tanto do fortalecimento econômico quanto do capital humano. Além disso, a lei promove o respeito às diversidades regionais e locais, abordando as necessidades específicas de diferentes comunidades rurais, o que contrasta com abordagens mais generalistas de legislações anteriores (BRASIL, 2023).

Outro aspecto crucial da Lei nº 14.666/23 é a forma como ela busca integrar os jovens empreendedores rurais no tecido mais amplo das políticas agrícolas e ambientais. Ao

estabelecer a transversalidade com outras políticas, a lei reconhece e aborda a complexa interdependência entre a agricultura, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social. Isso é particularmente importante em um país como o Brasil, onde o agronegócio desempenha um papel crucial na economia, mas frequentemente enfrenta desafios relacionados à sustentabilidade e à equidade social (BRASIL, 2023).

A inovação da Lei nº 14.666/23 também se manifesta em sua abordagem para com o crédito rural. Ao invés de simplesmente disponibilizar recursos financeiros, a lei vincula o acesso ao crédito à participação em programas de formação e capacitação. Esta estratégia demonstra um entendimento profundo de que o desenvolvimento rural sustentável requer mais do que apenas investimento financeiro; ele necessita de um investimento contínuo no desenvolvimento das competências e capacidades dos jovens agricultores (BRASIL, 2023).

Por fim, a Lei nº 14.666/23 se destaca pelo seu foco na difusão de tecnologias no meio rural. Este aspecto é crucial, considerando que a modernização tecnológica é frequentemente uma barreira para as pequenas propriedades rurais. Através do incentivo à inovação tecnológica e à inclusão digital, a lei busca não apenas melhorar a produtividade e a eficiência, mas também assegurar que os jovens empreendedores rurais estejam equipados para prosperar em um ambiente agrícola cada vez mais tecnológico e interconectado (BRASIL, 2023).

Portanto, a Lei nº 14.666/23, ao abordar de forma abrangente e inovadora as necessidades dos jovens empreendedores rurais, marca uma evolução significativa nas políticas agrícolas do Brasil. Esta pesquisa se propõe a analisar profundamente esta legislação, explorando seu potencial para transformar positivamente as pequenas propriedades rurais no país, e fornecer recomendações para sua implementação efetiva e sustentável, desta forma, a seção que segue evidencia um Protocolo de Acesso à Lei Nº 14.666/23 para Empreendedores Rurais Jovens (BRASIL, 2023).

4.2 Produto técnico desenvolvido: Protocolo de Acesso à Lei Nº 14.666/23 para Empreendedores Rurais Jovens

Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) são documentos que descrevem as atividades necessárias para a realização de uma tarefa específica. Eles são importantes para garantir a qualidade e a segurança dos processos em uma propriedade rural. Embora não exista um POP padrão que possa ser aplicado em todas as propriedades rurais, é possível criar um POP personalizado para atender às necessidades específicas de cada propriedade.

Esses procedimentos operacionais são frequentemente usados em diversos setores, incluindo o agronegócio. No entanto, a implementação de pops pode variar de acordo com as características e regulamentações de cada propriedade rural.

É importante ressaltar que o uso de pops é uma prática recomendada para melhorar a organização e a eficiência das operações em propriedades rurais, independentemente do tamanho. É útil em propriedades de pequeno porte para padronizar processos, garantir a segurança dos trabalhadores e promover boas práticas agrícolas.

Esses documentos têm diversas utilidades, destacando-se a padronização, que assegura que as tarefas sejam executadas da mesma maneira por diferentes colaboradores; treinamento, que facilita o treinamento de novos funcionários, pois fornece um guia passo a passo; qualidade, que contribui para que os produtos ou serviços, uma vez que estabelece padrões a serem seguidos e segurança, principalmente em áreas como saúde e segurança, os POPs garantem a execução de procedimentos corretos.

Para criar um POP personalizado, é importante seguir algumas etapas. Primeiro, é necessário identificar as atividades que serão realizadas na propriedade rural. Em seguida, é preciso definir os procedimentos necessários para cada atividade. É importante que esses procedimentos sejam claros e detalhados, para que possam ser seguidos com precisão.

Uma vez definidos os procedimentos, é necessário criar um documento que descreva cada um deles. Esse documento deve incluir informações como o objetivo da atividade, os materiais necessários, as etapas do processo e os resultados esperados. Além disso, é importante incluir informações sobre os cuidados especiais que devem ser tomados durante a realização da atividade.

Por fim, é importante revisar e atualizar regularmente o POP para garantir que ele continue sendo relevante e eficaz. Isso pode incluir a revisão dos procedimentos existentes e a adição de novos procedimentos conforme necessário.

O procedimento operacional padrão dessa dissertação tem como objetivo auxiliar pequenos produtores rurais na obtenção de crédito agrícola, em conformidade com a Lei 14.666/2023. Percebe-se que, entre os pequenos produtores rurais, há muita dificuldade na obtenção de crédito agrícola, em muitos dos casos por total falta de habilidades.

O objetivo deste procedimento é capacitar agricultores e demais agentes envolvidos no agronegócio a solicitar e fazer o crédito agrícola, fornecendo-lhes habilidades e conhecimentos jurídicos necessários no dia a dia da propriedade para a realização dessa transação, em conformidade com a Lei nº 14.666/23. O público-alvo deste procedimento são agricultores, pecuaristas, empresários do agronegócio e demais interessados em aprender a lidar com crédito

rural. O conteúdo do procedimento será dividido em três módulos, com uma linguagem simples e que seja perfeitamente compreensível para esse público-alvo, notadamente os pequenos proprietários.

4.2.1 Protocolo desenvolvido

Caros jovens empreendedores rurais e membros da comunidade.

É com grande satisfação que apresentamos o Protocolo de Acesso à Lei Nº 14.666/23, uma ferramenta prática e detalhada projetada para orientar e facilitar o acesso dos jovens empreendedores rurais aos benefícios e oportunidades oferecidos pela Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo. Esta lei, promulgada com a visão de fortalecer e revitalizar o setor agrícola através da injeção de inovação, educação e espírito empreendedor, representa um marco significativo no apoio ao desenvolvimento rural sustentável e inclusivo no Brasil.

Reconhecendo os desafios únicos enfrentados pelos jovens no ambiente rural, o protocolo foi meticulosamente elaborado para ser um guia passo a passo, abrangendo desde o entendimento básico da lei até a implementação prática de suas disposições. Este documento é mais do que apenas um manual; é um companheiro para a jornada empreendedora, fornecendo insights valiosos, direções claras e conselhos pragmáticos para navegar no ambiente complexo e muitas vezes desafiador do empreendedorismo rural.

Ao longo deste protocolo, abordamos temas críticos como a identificação e aproveitamento de oportunidades educacionais e de capacitação, acessando linhas de crédito essenciais para o crescimento do negócio, adotando inovações tecnológicas e práticas sustentáveis, e entendendo a importância do engajamento comunitário e da responsabilidade social. Cada passo foi desenhado com a intenção de desmistificar processos, simplificar procedimentos e incentivar uma abordagem proativa para alcançar sucesso no empreendedorismo rural.

Este protocolo é mais do que um simples guia; é um reflexo do nosso compromisso com o desenvolvimento e o apoio contínuo aos jovens empreendedores rurais. Ele é uma manifestação da nossa crença na capacidade dos jovens de transformar o setor agrícola com suas ideias inovadoras, energia inesgotável e paixão pela terra.

Convidamos cada um de vocês a se envolver profundamente com este protocolo. Use-o como um recurso para orientar suas decisões, informar suas estratégias e inspirar suas aspirações. Estamos confiantes de que, com as diretrizes fornecidas aqui, vocês estarão bem

equipados para aproveitar ao máximo as oportunidades disponibilizadas pela Lei nº 14.666/23, e desempenharão um papel vital no desenho de um futuro próspero e sustentável para a agricultura rural do Brasil.

Com os melhores desejos de sucesso e crescimento,

Passo 1: Entenda a Lei

1.1. Informe-se sobre a Lei: Leia um resumo simplificado da Lei nº 14.666/23, disponível em sites governamentais, ou procure folhetos informativos em sua comunidade local.

1.2. Público-alvo: Verifique se você se enquadra na faixa etária de 15 a 29 anos, requisito básico para ser beneficiário da Lei.

Passo 2: Identifique as Oportunidades

2.1. Educação e Capacitação: Informe-se sobre programas de educação empreendedora, capacitação técnica e cursos oferecidos pelas instituições de ensino locais, voltados para o empreendedorismo rural.

2.2. Acesso ao Crédito: Procure informações em bancos locais ou cooperativas de crédito sobre linhas de crédito disponíveis para jovens empreendedores rurais.

2.3. Tecnologia e Inovação: Fique atento a workshops, feiras e exposições sobre novas tecnologias e inovações no setor agrícola.

Passo 3: Prepare-se para Participar

3.1. Documentação Necessária: Certifique-se de ter toda a documentação necessária, como identidade, CPF, comprovante de residência e, se aplicável, documentos que comprovem sua atividade agrícola.

3.2. Desenvolva um Plano: Elabore um plano de negócios ou projeto que demonstre como você pretende usar os recursos ou conhecimentos adquiridos.

Passo 4: Aplique para os Programas

4.1. Inscrições: Faça sua inscrição nos programas de educação e capacitação, utilizando os canais disponíveis (online, presencial, etc.).

4.2. Solicitação de Crédito: Apresente seu plano de negócios ao solicitar linhas de crédito e esteja preparado para responder perguntas sobre seu projeto.

4.3. Participação em Eventos: Inscreva-se e participe ativamente de eventos relacionados à tecnologia e inovação agrícola.

Passo 5: Utilize os Recursos

5.1. Aproveite a Capacitação: Aplique os conhecimentos e habilidades adquiridos em seus negócios e práticas agrícolas.

5.2. Gerencie o Crédito com Responsabilidade: Utilize o crédito obtido de forma responsável, focando no desenvolvimento e crescimento do seu empreendimento.

5.3. Adote Novas Tecnologias: Explore maneiras de incorporar tecnologias e inovações em suas atividades agrícolas.

Passo 6: Monitoramento e Avaliação

6.1. Acompanhe os Resultados: Monitore o progresso do seu empreendimento após a aplicação dos recursos e conhecimentos adquiridos.

6.2. Solicite Assistência: Não hesite em procurar assistência técnica ou aconselhamento para garantir o melhor uso dos recursos e conhecimentos.

6.3. Feedback: Forneça feedback sobre os programas e recursos disponíveis, contribuindo para a melhoria contínua das políticas e ações da PNEEJC.

Passo 7: Desenvolvimento Contínuo

7.3. Aperfeiçoamento Contínuo: Engaje-se em aprendizado contínuo. Acompanhe cursos de atualização, webinars e workshops que ofereçam informações sobre tendências atuais e futuras na agricultura.

7.4. Networking: Estabeleça uma rede de contatos com outros empreendedores rurais, especialistas do setor e instituições. Participar de feiras agrícolas, conferências e eventos de networking é fundamental para expandir sua rede de contatos e oportunidades.

7.5. Parcerias Estratégicas: Busque parcerias com instituições de ensino, empresas do setor agro e ONGs. Estas parcerias podem oferecer recursos adicionais, suporte técnico e oportunidades de mercado.

Passo 8: Sustentabilidade e Inovação

8.1. Práticas Sustentáveis: Implemente práticas agrícolas sustentáveis em seu empreendimento. Isso não só ajuda a preservar o meio ambiente, mas também pode aumentar a eficiência e a rentabilidade a longo prazo.

8.2. Adote Inovações: Esteja aberto a adotar inovações tecnológicas que possam melhorar a produtividade e a sustentabilidade do seu negócio. Mantenha-se informado sobre as últimas tecnologias disponíveis para a agricultura.

8.3. Avaliação de Impacto Ambiental: Considere o impacto ambiental de suas atividades e busque maneiras de minimizar a pegada ecológica do seu negócio.

Passo 9: Responsabilidade Social e Comunitária

9.1. Engajamento Comunitário: Participe e contribua para o desenvolvimento da sua comunidade. Isso pode incluir a partilha de conhecimentos, a participação em projetos comunitários ou o apoio a iniciativas locais.

9.2. Igualdade e Inclusão: Promova a igualdade e a inclusão em suas práticas de negócios. Isso inclui oferecer oportunidades iguais para todos, independentemente do gênero, etnia ou origem social.

9.3. Educação e Formação: Contribua para a formação e educação de outros jovens em sua comunidade. Compartilhar conhecimentos e experiências pode ajudar a capacitar a próxima geração de empreendedores rurais.

Passo 10: Preparação para o Futuro

10.1. Planejamento a Longo Prazo: Desenvolva um plano de negócios a longo prazo, considerando as tendências futuras do mercado e as possíveis mudanças no setor agrícola.

10.2. Resiliência e Adaptação: Esteja preparado para se adaptar a mudanças, seja no clima, na economia ou nas políticas. A resiliência é chave para a sobrevivência e o sucesso a longo prazo de qualquer negócio.

10.3. Avaliação Contínua: Avalie regularmente seu negócio para identificar áreas de sucesso e aquelas que necessitam de melhorias. Seja proativo na busca de soluções para quaisquer desafios que você enfrentar.

10.4. Sucessão e Legado: Pense na sucessão do seu negócio. Se você planeja passar o seu empreendimento para a próxima geração, comece a prepará-los desde cedo, compartilhando conhecimento e experiência.

Recursos Adicionais

- Centros de Informação Local: Visite centros de informação em sua comunidade, como escritórios de extensão rural, para obter assistência adicional;
- Plataformas Online: Utilize plataformas online do governo e de ONGs relacionadas ao setor agrícola para acessar informações e recursos;
- Redes Sociais e Comunidades: Engaje-se com comunidades e redes sociais de jovens empreendedores rurais para compartilhar experiências e melhores práticas.

Conclusão

Este protocolo visa fornecer um guia passo a passo para jovens empreendedores rurais interessados em aproveitar os benefícios da Lei nº 14.666/23. É importante manter-se informado, ser proativo e engajar-se ativamente com a comunidade e os recursos disponíveis. Lembre-se, seu sucesso como empreendedor rural jovem não depende apenas das oportunidades disponíveis, mas também do seu esforço, inovação e dedicação ao desenvolvimento contínuo.

Lembre-se, a chave para o sucesso é se manter informado, preparado e engajado. A Lei nº 14.666/23 é uma ferramenta poderosa para ajudá-lo a crescer como empreendedor rural jovem, mas o seu sucesso dependerá do seu esforço e dedicação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação, investigando a Lei nº 14.666/23 e seu impacto nas pequenas propriedades rurais no Brasil, revela um cenário complexo, onde avanços legais e desafios práticos se entrelaçam. O objetivo deste trabalho foi não apenas entender a estrutura e os mecanismos desta lei, mas também avaliar sua eficácia na prevenção e resolução de conflitos em um contexto rural tão diversificado. Ao fazer isso, a pesquisa não só responde à pergunta central - "Como a implementação da Lei nº 14.666/23 pode ser otimizada para prevenir conflitos em pequenas propriedades rurais?" - mas também tece uma análise crítica sobre os vários aspectos que cercam esta legislação.

A Lei nº 14.666/23, ao focar nas necessidades dos jovens empreendedores rurais, representa uma mudança paradigmática na legislação agrária brasileira. Sua estrutura e objetivos, centrados na promoção da inclusão produtiva e da sustentabilidade, refletem uma compreensão profunda dos desafios enfrentados por este segmento. No entanto, a eficácia desta lei reside na precisão e sensibilidade de sua implementação. Como demonstrado nesta pesquisa, apesar da promessa de avanço, a lei enfrenta críticas relacionadas à sua aplicação prática. Estas críticas destacam as lacunas entre a intenção legislativa e a realidade no terreno, evidenciando a necessidade de ajustes regulatórios e uma maior participação das comunidades rurais no processo de tomada de decisão.

A análise da trajetória de institucionalização da Lei nº 14.666/23 revela que a resistência à sua implementação muitas vezes decorre de desafios políticos, sociais e econômicos. A pesquisa mostra que, embora a lei tenha sido concebida com boas intenções, sua recepção e aplicação efetiva variam consideravelmente. Este fato aponta para a necessidade de uma abordagem mais integrada e flexível, que considere as especificidades regionais e as diversas realidades dos jovens empreendedores rurais.

A criação do Produto Técnico: Protocolo de Acesso à Lei nº 14.666/23 para Empreendedores Rurais Jovens é uma resposta direta a esses desafios. Este protocolo, derivado da pesquisa, não é apenas um guia prático para a navegação na lei, mas também serve como um modelo de como a legislação pode ser tornada mais acessível e relevante para aqueles que ela pretende beneficiar. Assim, esta dissertação não apenas contribui teoricamente para a compreensão da legislação agrária e da gestão de conflitos, mas também oferece soluções práticas e tangíveis para os desafios enfrentados no campo.

Entretanto, é crucial reconhecer as limitações deste estudo. A análise foi focada nas pequenas propriedades rurais no contexto brasileiro, o que pode limitar sua aplicabilidade em

outros contextos. Além disso, a pesquisa baseou-se predominantemente em dados secundários, indicando a necessidade de futuros estudos de campo que possam oferecer insights mais profundos sobre a aplicação prática da lei.

Considerando essas limitações, há um amplo espaço para pesquisas futuras. Estudos comparativos com outras legislações agrárias, investigações sobre o impacto de longo prazo da Lei nº 14.666/23 e análises focadas em diferentes contextos regionais são essenciais para uma compreensão mais holística. Tais pesquisas podem não apenas ampliar o entendimento desta lei, mas também informar o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e sensíveis às realidades rurais.

Do ponto de vista prático, esta pesquisa oferece recomendações valiosas para formuladores de políticas, profissionais jurídicos e gestores de conflitos. As descobertas enfatizam a necessidade de políticas mais inclusivas e adaptáveis, além de abordagens jurídicas que sejam mais sensíveis às necessidades específicas das comunidades rurais. Além disso, ao destacar a importância da educação empreendedora e do acesso ao crédito, a pesquisa ressalta o papel crucial desses fatores no empoderamento dos jovens empreendedores rurais, contribuindo assim para a sustentabilidade e resiliência de suas propriedades.

Em suma, esta dissertação não apenas responde à sua pergunta central, mas também estabelece um caminho para um desenvolvimento rural mais inclusivo e sustentável no Brasil. Ao fazer isso, ela se posiciona na vanguarda da discussão sobre direito agrário e gestão de conflitos, fornecendo uma base sólida para futuras pesquisas e políticas públicas neste campo vital.

REFERÊNCIAS

AGNDAL, Henrik. Current trends in business negotiation research. **Stockholm School of Economics Research Paper**, v. 3, p. 1-55, 2007.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **História e Direito: sesmarias e conflito de terras entre índios em freguesias extramuros do Rio de Janeiro (século XVIII)**. 150f. Dissertação (Mestrado em História) (UFRJ)/Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS), Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

ARAUJO, Inara Medeiros. Reforma agrária e a função social da propriedade. Nova Hileia| **Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**. ISSN: 2525-4537, v. 15, n. 4, 2023.

BECKER, Leonardo Augusto; LOCH, Mathias Roberto; REIS, Rodrigo Siqueira. Barreiras percebidas por diretores de saúde para tomada de decisão baseada em evidências. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 41, p. e147, 2018.

BEHLING, Gustavo; LENZI, Fernando César. Cognição empreendedora: elementos cognitivos que influenciam a exploração de oportunidades. **Iberoamerican Journal of Strategic Management (IJSM)**. v. 19, n. 1, p. 170-199, jan./mar. 2020.

BRAGA NETO, Adolfo *et al.* **Negociação, Mediação e Arbitragem: curso prático para programas de graduação em Direito**, Rio de Janeiro: Ed. Método, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 jan. 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, **Diário oficial**, Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 14.666, de 4 de setembro de 2023. Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações. **Diário Oficial**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14666.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRATZ, Eduardo. **Direito Rural Brasileiro: Fundamentos Históricos, Teóricos e Práticos**, Ed. Obeservador Legal, 2007.

BURANELLO, Renato. **Cédula de Produto Rural: Mercados Agrícolas e Financiamento da Produção**. Editora Thoth, 2020.

CANTILLON, Richard. **Ensaio sobre a natureza do comércio em geral**. CONVIVIVM, 2002.

CARROZZA, A. **Lezioni sul diritto agrario. Elementi di teoria generale**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1988.

COLEMAN, Peter T. et al. Navigating conflict and power at work: The effects of power and interdependence asymmetries on conflict in organizations. **Journal of Applied Social Psychology**, v. 43, n. 10, p. 1963-1983, 2013.

DE SOUZA MORAES, Silvana; BATTISTELLE, Rosane Aparecida Gomes. Treinamento ambiental: revisão de literatura e sugestões de pesquisa. **Revista Gestão da Produção Operações e Sistemas**, v. 10, n. 2, p. 115-115, 2015.

DEERE, Carmen Diana. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 175-204, 2004.

DELGADO, Guilherme C. **A questão agrária no Brasil, 1950-2003. Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, p. 51-90, 2005.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor: a metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza**. São Paulo: Cultura, 1999.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Inovação e Espírito Empreendedor: Prática e Princípios**.

EDUARDO, Márcio Freitas. **Transformando Terra em Território: construção e dinâmica do sistema local territorial agroecológico em Francisco Beltrão, Paraná**. 327f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2014.

EISENHARDT, Kathleen M.; MARTIN, Jeffrey A. Dynamic capabilities: what are they?. **Strategic management journal**, v. 21, n. 10-11, p. 1105-1121, 2000. Embrapa. Módulos Fiscais. 1985.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Companhia das Letras, 2021.

FAVACHO, Frederico Guilherme dos Santos Coutinho. **Desafios do Agronegócio em Artigos e Pareceres**. 1. ed. São Paulo: Lumem Juris, 2020. v. 1.

FERNANDES, Bernardo Mançano; WELCH, Clifford Andrews; GONÇALVES, Elienai Constantino. Os usos da terra no Brasil. São Paulo: Cultura Acadêmica: Unesco, 2014.

FERNANDES, Maria José Costa. Da luta pela terra à luta pela Reforma Agrária no Brasil. **Revista GeoInterações**, v. 1, n. 1, p. 55-67, 2017.

FERREIRA, Simone Nunes. Direito de propriedade: nas Constituições brasileiras e do Mercosul. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 8, n. 83, p. 180-192, 2007.

FILION, Louis Jacques. Empreendedorismo: empreendedores e proprietários-gerentes de pequenos negócios. **Revista de administração**, v. 34, n. 2, p. 5-28, 1999.

FISHER, Rogério; URY, William L.; PATTON, Bruce. **Chegando ao sim: negociando um acordo sem ceder**. Penguin, 2011.

GABRIEL, Cristine Garcia et al. Proposta e aplicabilidade de modelo para avaliação da gestão municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 30, p. 1731-1744, 2014.

GARTNER, William B. “Who is an entrepreneur?” is the wrong question. **American journal of small business**, v. 12, n. 4, p. 11-32, 1988.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOSTA, S.; BITHAR, T. **Crédito Rural e Políticas Públicas no Brasil**, 2012.

HENIG, Edir Vilmar. Políticas sociais, Estado e a reforma agrária pós-constituição de 1988. **Revista Videre**, v. 10, n. 19, p. 323-349, 2018.

HENIG, Edir Vilmar; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Reforma agrária a brasileira: limites e perspectivas a partir da Constituição de 1988. **Revista Latinoamericana de Estudios Rurales**, v. 8, n. 15, 2023.

HISRICH, Robert D.; PETERS, Michael P.; SHEPHERD, Dean A. **Empreendedorismo**. 7ª ed. Tradução Teresa Felix de Souza. Porto Alegre: Bookman, 2009.

HOMEM, Thomas WY; LAU, Teresa; CHAN, K. F. A competitividade das pequenas e médias empresas: Uma conceituação com foco nas competências empreendedoras. **Revista de empreendimentos empresariais**, v. 17, n. 2, p. 123-142, 2002.

LEDERACH, John P.; HAMPSON, Fen O. Construindo a paz: reconciliação sustentável em sociedades divididas. **Revista Internacional**, v. 53, n. 4, pág. 799, 1998.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Lévi-Strauss nos 90 voltas ao passado. **Mana**, v. 4, p. 105-117, 1998.

LEWICKI, Roy J.; BARRY, Bruce; SAUNDERS, David M. **Negociação**. McGraw-Hill, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINELLI, Dante P.; ALMEIDA, Ana Paula. **Negociação e Solução de Conflitos – Do Impasse ao Ganha-ganha Através do Melhor Estilo**. São Paulo: Editora Atlas, 1998.

MARTINS, José de Souza. Reforma agrária: o impossível diálogo sobre a História possível. **Tempo social**, v. 11, p. 97-128, 1999.

MARTINS, José de Souza. **Reforma agrária: o impossível diálogo**. Edusp, 2000.

MAUÉS, Antonio. Constituição e desigualdade: direito de propriedade e reforma agrária no Brasil. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, p. 191-224, 2022.

MCCLELLAND, David Clarence. A sociedade competitiva: realização & progresso social. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1972. **The achieving society**. New York: D. Van Nostrand, 1961.

MCKERSIE, Robert B.; PERRY, Charles R.; WALTON, Richard E. Negociação intraorganizacional em negociações trabalhistas. **Revista de Resolução de Conflitos**, v. 9, n. 4, pág. 463-481, 1965.

MEYER, B.; CHULLIAT, A.; SALTUS, R. Derivation and error analysis of the earth magnetic anomaly grid at 2 arc min resolution version 3 (EMAG2v3). **Geochemistry, Geophysics, Geosystems**, v. 18, n. 12, p. 4522-4537, 2017.

MINTZBERG, Henry. **A natureza do trabalho gerencial**, NY: HarperCollins Publishers, 1973.

MITCHELMORE, Siwan; ROWLEY, Jennifer. Competências empreendedoras: uma revisão da literatura e uma agenda de desenvolvimento. **Revista internacional de comportamento empresarial e pesquisa**, v. 16, n. 2, p. 92-111, 2010.

MUNIZ, Adriane Catunda Timbó; BUENO, Cecília; DE ANDRADE, Daniel Fonseca. Análise histórica da Educação Ambiental da rede pública municipal de ensino do Rio de Janeiro: reflexões sobre o trabalho transversal e interdisciplinar. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 17, n. 3, p. 208-229, 2022.

NIEUWOUDT, Simone; HENNING, Johannes IF; JORDAAN, Henrique. Competências empreendedoras e desempenho financeiro dos agricultores na África do Sul. **Revista Sul-Africana de Ciências Económicas e de Gestão**, v. 1, n.1, 2017.

PAULINO SOUSA, R. A. **O processo de modernização da agricultura em Goiás: a terra como fonte de riqueza e sua dinâmica produtiva (1960-2017)**. 135f. Dissertação (Mestrado em Ambiente e Sociedade) - Câmpus Sudeste - Sede: Morrinhos, Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos-GO, 2018.

PEDON, Nelson Rodrigo. **Geografia e movimentos sociais: dos primeiros estudos à abordagem socioterritorial**. Editora Unesp, 2013.

PEREIRA, Flávio. **Modernização Agrícola e Luta de Classes no Polo Irrigado Petrolina/Juazeiro (1968-1998): a conformação dos assentamentos Safra, Ouro Verde e Catalunha**. 2016. 172 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

PEREIRA, João Márcio Mendes. Estado e mercado na reforma agrária brasileira (1988-2002). **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 28, p. 385-404, 2015.

PEREIRA, João Márcio Mendes; ALENTEJANO, Paulo Roberto. Terra, poder e lutas sociais no campo brasileiro: do golpe à apoteose do agronegócio (1964-2014). **Tempos Históricos**, v. 18, n. 1, p. 73-111, 2014.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **As mãos que alimentam a nação: agricultura familiar, sindicalismo e política**. 289f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

PULIDO-FERNÁNDEZ, María de la Cruz; PULIDO-FERNÁNDEZ, Juan Ignacio. Existe um bom modelo para implementar a governação nos destinos turísticos? A opinião de especialistas. **Sustentabilidade**, v. 11, n. 12, 2019.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Cambridge (Mass.), 1971.

SANTOS, D. F. L.; FARINELLI, J. B. de M.; NEVES, M. H. Z.; BASSO, L. F. C. Inovação e Desempenho no Agronegócio: Evidências em uma Microrregião do Estado de São Paulo. **Desenvolvimento em Questão**, [S. l.], v. 16, n. 42, p. 442–483, 2017

SANTOS, Ivaneli Schreinert dos; ALVES, Camila Elisa dos Santos; DEWES, Homero. Produção científica no empreendedorismo rural relacionado ao turismo. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, v. 15, 2021.

SAUER, Sérgio; DE CASTRO, Luis Felipe Perdigo; DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, Ralph. Terra e juventude na América Latina: entre lutas, violências e conflitos. **Eutopia. Revista de Desarrollo Económico Territorial**, n. 19, p. 21-53, 2021.

SCAFF, Fernando Campos. **Direito Agrário. Origens, evolução e biotecnologia**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 15.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Edipro, 2023.

Schwade, Tiago Maiká. 2019. “O território agrário Ao Longo Dos Rios No Amazonas”. **Revista Cerrados**, [S. l.], v. 17, n. 02, p. 96–125, 2019. DOI: 10.22238/rc244826922019170296125. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/cerrados/article/view/53>. Acesso em: 19 dez. 2023.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; BOTELHO, André (Ed.). **Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país**. Editora Companhia das Letras, 2009.

SHANE, Scott; VENKATARAMAN, Sankaran. A promessa do empreendedorismo como campo de pesquisa. **Academia de revisão gerencial**, v. 25, n. 1, 2000.

SOARES, Zaré Augusto Brum. **Agricultura familiar, movimentos sociais e desenvolvimento rural na região do Bico do Papagaio, Tocantins: um estudo sobre as relações entre sociedade civil e desenvolvimento**. 2009. 188f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica - RJ, 2009.

SPAR, Debora L.; LA MURE, L. T. O poder do ativismo: Avaliando o impacto das ONGs nos negócios globais. **Revisão de Gestão da Califórnia**, v. 45, n.3, 2003.

STUDER, Andréa Cristina Rodrigues; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. Ensaio sobre função social da propriedade no Brasil. **Revista da ESMESC**, v. 13, n. 19, p. 49-77, 2006.

TIDD, Joe; BESSANT, John. Desafios da gestão da inovação: dos modismos aos fundamentos. **Revista Internacional de Gestão da Inovação**, v. 22, n. 5, 2018.

WELCH, Clifford Andrew *et al.* **A semente foi plantada:** as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. Expressão Popular, 2010.

ZAMPIER, Marcia Aparecida; TAKAHASHI, Adriana Roseli Wünsch. Aprendizagem e competências empreendedoras: estudo de casos de micro e pequenas empresas do setor educacional. **Revista Gestão Organizacional**, v. 6, n. 4, p. 3-18, set./dez. 2013.

ZAMPIER, Marcia Aparecida; TAKAHASHI, Adriana Roseli Wünsch. Competências empreendedoras e processos de aprendizagem empreendedora: modelo conceitual de pesquisa. **Cadernos Ebape. BR**, v. 9, p. 564-585, 2011.